



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 22 de Agosto de 2023

Ano **V** Nº **428**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 2212/2023-GP/FUERN

Constitui Subcomissão de Avaliação do Estágio Probatório de servidor técnico-administrativo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2013-CD e o Edital Nº 002/2023-CCEPTA, de 3 de agosto de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de execução da Avaliação do Estágio Probatório dos servidores ingressantes admitidos em setembro e outubro de 2020; CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410049.001368/2023-17; CONSIDERANDO o Memorando Nº 10/2023-CCEPTA de 07 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o Despacho CAC/UERN, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte a Subcomissão de Avaliação do Estágio Probatório do servidor Franksmon Santana da Silva, matrícula Nº 13146-6 – Técnico de Nível Superior, composta pelos seguintes membros:
Profa. Raquel Mirtes Pereira da Silva – Chefe em atividade do departamento;
TNM Maria da Paz Medeiros – Auxiliar Administrativo;
Profa. Rosângela Diniz Cavalcante – Departamento de Enfermagem.
Art. 2º Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do processo de avaliação acima referido.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de agosto de 2023
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 2213/2023-GP/FUERN

Revogar portaria.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-Consepe/Uern, de 5 de dezembro de 2012, e Resolução nº 49/2021-Consepe/Uern, de 8 de setembro de 2021; CONSIDERANDO os termos do processo SEI de Nº 04410162.000214/2023-10; CONSIDERANDO a Portaria Nº 1119/2023-GP/Fuern, de

27 de abril de 2023, que concede ao servidor Prof. José Anselmo de Carvalho Júnior licença integral para dar continuidade ao curso de pós-graduação na modalidade Doutorado Interinstitucional/Dinter em Direito, na Universidade Federal do Paraná – UFPR; CONSIDERANDO o Memorando nº 83/2023/Uern – DED/FAD/Uern, de 17 de agosto de 2023; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 65/2023-Capacitação/DDPQV/Progep/Uern, de 18 de agosto de 2023, que solicita a feitura da revogação da portaria respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido a Portaria Nº 1119/2023-GP/Fuern, do professor José Anselmo de Carvalho Júnior, matrícula nº 02457-0, lotado no Departamento de Direito – DED, da Faculdade de Direito – FAD, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, para cursar pós-graduação na modalidade Doutorado Interinstitucional/Dinter em Direito, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, IES promotora, sendo a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern IES receptora.
Art. 2º Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-Consepe/Uern, de 05 de dezembro de 2012, e Resolução nº 49/2021-Consepe/Uern, de 08 de setembro de 2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2023.

Em 21 de agosto de 2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Resultado de Julgamento

Assunto: Pregão Eletrônico nº 014/2023 – UASG 925543
Processo nº: 04410022.000601/2023-42.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:

CNPJ	EMPRESA	ITEM	VALOR
24.413.336/0001-44	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES ME	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 12	R\$ 71.799,80
49.286.066/0001-89	EMPORIO EVENTUALL LTDA	05	R\$ 4.997,97
-	FRACAS-SADO	11	-

Valor total adjudicado: R\$ 76.797,77 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 21/08/2023.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

UERN

CONSEPE

Portaria Nº 121/2023-GR/UERN

Constitui Comissão para Elaboração, Planejamento e Execução do Samba 2023.2.

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que o objetivo do Seminário de Ambientação Acadêmica – Samba consiste na integração dos novos discentes (ingressantes) à comunidade uerniana; CONSIDERANDO que o Samba é realizado a partir da soma de esforços entre a Reitoria, pró-reitorias, campi avançados, diretorias que apresentam ações transversais desta IES e faculdades;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 189/2023/Uern - Prae/Uern – Reitoria, presente no Processo Nº 04410050.001467/2023-60 – SEI - RN, que solicita a emissão desta portaria,
RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para Elaboração, Planejamento e Execução do Samba, semestre letivo 2023.2, com os seguintes membros:

MEMBROS	SETOR
Abner Praxedes de Oliveira	Prae
Ana Angélica do Nascimento Nogueira - Presidente	Prae
Daniel de Moraes Cunha	Prae
Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior	Prae
Heloyse Celeste de Moraes e Sá Leitão	Prae
Jéssica de Fátima Vianna	Prae
Jéssica Lochaynni Lima Lopes	Prae
Katarine Andrade e Silva	Prae
Leila Maria Rodrigues de Menezes	Prae
Leni Andrade Barros dos Santos	Prae
Lenna Indyara de Lima	Prae
Luana Cardoso Sansano	Prae
Luiz Joaquim Diniz da Silva	Prae



Marília Gabrielly Dantas de Morais	Prae
Nestor Gomes Duarte Júnior	Prae
Profa. Rafaela Catherine da Silva Cunha Medeiros	Prae
Tarciso Marcelino de Oliveira Júnior	Prae
Zulmira Batista de Oliveira Neta	Prae
Andréia Lourenço dos Santos	Proeg
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima	Propeg
Profa. Anairam de Medeiros e Silva	Proex
Ravi Dias de Almeida Oliveira	Ouvidoria
Karolina Rodrigues Nepomuceno	Diretoria do Sistema Integrado de Bibliotecas
Ricardo Magno dos Anjos	Diretoria de Cerimonial e Eventos
Francisco Maycon Passos Costa	Diretoria de Ações Inclusivas
Taciane de Medeiros Gomes	Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade
Ketúcia Mirlene Duarte de Lima	Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Iuska Kalliany Freire de Oliveira	Agência de Comunicação da Uern
Edymara Sinthia Rocha de Moura	Diretoria de Educação à Distância
Maria de Fátima Lopes de Medeiros	Campus Avançado de Caicó
Ivanilson Dantas da Silva	Campus Avançado de Pau dos Ferros
Alexandre Soares da Costa	Campus Avançado de Natal
Railson Alexandrino dos Santos	Faculdade de Ciências Econômicas
Jefferson Lima dos Santos	Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais
Prof. Wanderson Carvalho Laerte de Oliveira	Faculdade de Ciências Exatas e Naturais
Verônica Calos de Oliveira Rodrigues	Faculdade de Direito
Thaynara Danyelle Oliveira de Carvalho	Faculdade de Educação
Maria Janaina Torres Rêgo	Faculdade de Letras e Artes
Prof. Luiz Felipe Ferreira Rocha Freitas	Faculdade de Educação Física
Prof.ª Amélia Carolina Lopes Fernandes	Faculdade de Enfermagem
Antônia Evalúcia Bezerra da Silva	Faculdade de Ciências da Saúde

Art. 2º O prazo prescricional desta portaria é dia 30 de outubro de 2023, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria Nº 30/2023-GR/Uern, de 05 de abril de 2023.

Em 21 de agosto de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE REITORA DA UERN



PROGEP

Edital Nº 005/2023-PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-001

Convocação de candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2023 nos autos dos processos SEI nº 04410053.000111/2023-89;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 626/2023 (19683075) da Assessoria Jurídica da UERN/PGE no Processo SEI nº 04410027.001011/2023-97, no qual opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 005/2023-PROGEP/ UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 005/2023-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 19/08/2023;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Educação do Campus de Assú no Memorando nº 17 (18999481), Formulário Anexo (18999526) no Processo SEI nº 04410200.000027/2023-24 para a manutenção de seus 4 contatos temporários;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 19588180 o Processo SEI nº 04410200.000027/2023-24 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Educação do Campus de Assú para ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO para a contratação de 02 professores(as) temporários(as) com 40h semanais;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de HISTÓRIA do Campus de Assú no Memorando nº 15 (19000467), Formulário Anexo (19124163), no Memorando nº 38 (2059523), Memorando nº 46 (20349695) e Formulário Anexo (20350568) no Processo SEI nº 04410201.000065/2023-77 e no Memorando nº 20 (19297885) no Processo SEI nº 04410063.000227/2023-07 para contratação de 02 professores(as) temporários(as);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 20541699 o Processo SEI nº 04410201.000065/2023-77 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de HISTÓRIA do Campus de Assú para ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO para a contratação de 02 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Ciências Biológicas do Campus de Mossoró no Memorando nº 44 (19000084) e Formulário Anexo (19000020) no Processo SEI nº 04410184.000475/2023-73 e no Memorando nº 47 (19270856) no Processo SEI nº 04410063.000227/2023-07 para realização de um novo processo seletivo para contratação de 01 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 19561631 o Processo SEI nº 04410184.000475/2023-73 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Ciências Biológicas do Campus de Mossoró para ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO para a contratação de 01 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Direito do Campus de Mossoró

no Memorando nº 16 (19101915) e Formulário Anexo (19101952) no Processo SEI nº 04410162.000061/2023-01 e no Memorando nº 18 (19276316) no Processo SEI nº 04410063.000227/2023-07 para realização de um novo processo seletivo para contratação de 01 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 19557034 o Processo SEI nº 04410162.000061/2023-01 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Direito do Campus de Mossoró para ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO para a contratação de 01 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de LETRAS VERNÁCULAS do Campus de Mossoró no Memorando nº 16 (18996362), Formulário Anexo (18996958), Memorando nº 59 (19948342) e Memorando nº 62 (20006730) no Processo SEI nº 04410181.000086/2023-78 para a convocação e contratação de mais 01 professor(a) temporário(a) de 40h além do já autorizado no Despacho nº 19987298;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP nos Despachos SEI nº 19987298, nº 20066669 e nº 20539136 No Processo SEI nº 04410181.000086/2023-78 Para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Direito do Campus de Mossoró para ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO para a contratação de 02 professor(a) temporário(a) com 40h semanais;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Mossoró no Memorando nº 19 (18971677) e Formulário Anexo (18971773) no Processo SEI nº 04410187.000030/2023-63 para realização de um novo processo seletivo para contratação de 03 professores(as) temporários(as) com 40h semanais;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 19490771 o Processo SEI nº 04410187.000030/2023-63 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Mossoró para ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO para a contratação de 03 professores(as) temporários(as) com 40h semanais;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 005/2023-PROGEP/ UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2023.2.

1. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 005/2023-PROGEP/ UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 005/2023-PROGEP/ UERN) terão suas contratações indeferidas.

2. DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail:

selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 24/08/2023.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 005/2023-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 29/08/2023, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de Lotação para exercício imediato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Diretoria de Pessoal - DP

Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino, Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3. DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

1) CAMPUS DE ASSÚ/RN

CURSO/UNIDADE: Assú, Departamento de Educação

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Instrumentalização e Práticas Pedagógicas

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO: 1

CURSO/UNIDADE: Assú, Departamento de História

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Teoria e Metodologia do Ensino de História

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): AVOHANNE ISABELLE COSTA DE ARAÚJO

CLASSIFICAÇÃO: 1

CURSO/UNIDADE: Assú, Departamento de História

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: História Geral

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): JANAINA PORTO SOBREIRA

CLASSIFICAÇÃO: 1

2) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Ciências Biológicas

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Biologia Celular, Introdução à Bioinformática, Paleontologia, Fundamentos de Sistemática Biológica, Introdução às Ciências Biológicas para o Ensino Fundamental

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): JOÃO XAVIER DA SILVA NETO

CLASSIFICAÇÃO: 1

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Direito

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Direito Público e Privado

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): THOMAS BLACKSTONE DE MEDEIROS

CLASSIFICAÇÃO: 1

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Letras Vernáculas

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Língua Portuguesa e Ensino

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): RAYSSA ROVANYA TORQUATO CARVALHO

CLASSIFICAÇÃO: 1

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Matemática e Estatística

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Matemática

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 02/40h

CONVOCADO(A): SABRINA LOIOLA DE MORAIS

CLASSIFICAÇÃO: 1

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Matemática e Estatística

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Matemática

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 02/40h

CONVOCADO(A): PABLO RODRIGO PEIXOTO DE MEDEIROS

CLASSIFICAÇÃO: 2

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Luis Marcos de Medeiros Guerra

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Prof. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

[ANEXO I / CONVOCACÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 005/2023-PROGEP/UERN](#)

PROEG

Edital Nº 171/2023-PROEG

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), no uso de suas atribuições acadêmicas e administrativas, torna público, pelo presente Edital, o resultado parcial do Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (Psvni), semestre letivo 2023.2.

1. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O resultado parcial do Psvni consta na relação do Anexo Único deste Edital.

1.2. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado parcial do Psvni, de forma virtual, enviando-o para o endereço eletrônico para o qual enviou os documentos para inscrição no certame, das 8h do dia 23 de agosto de 2023 até às 23:59 do dia 24 de agosto de 2023, horário oficial de Brasília.

1.3. A comissão constituída para analisar o recurso deverá emitir a decisão final até o dia 25 de agosto de 2023.

1.4. Após a análise do recurso, caberá à secretaria da Unidade Universitária publicar o resultado através de edital ou envio diretamente ao candidato.

2. DO RESULTADO PARCIAL DO CURSO DE MEDICINA

2.1. Considerando a grande demanda de candidatos inscritos no Psvni 2023.2 para o Curso de Medicina, o resultado parcial e o prazo recursal referentes a este Curso serão divulgados no dia 30 de agosto de 2023, no portal eletrônico da Uern (<http://portal.uern.br/>) e na página do Psvni 2023 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvni-2023/>).

Mossoró, 22 de agosto de 2023.

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação

[ANEXO ÚNICO - RESULTADO PARCIAL DO PSVNI 2023.2.](#)

PROPEG

Extrato da ata da 4ª reunião ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, realizada em 11 de agosto de 2023

Local: Plataforma Google Meet

Horário: 10:00 hrs.

Conselheiros participantes: Professora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (Presidente da Câmara), Prof. Marcos Paulo de Azevedo (Titular – representando a FALA), Profª. Márcia da Silva Pereira de Castro (Titular – representando a FASSO), Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta

Barros (Titular – representando a FAFIC), Profª. Joseane Abílio de Sousa Ferreira (Suplente – representando o CAP) e o TNS Ismael Nobre Rabelo (Titular – representando a PROGEP).

Ausentes: Conselheiro Fábio Bentes Tavares de Melo
Falta justificada: Conselheiros Prof. Franklin Roberto da Costa e Discente Ariverton Costa Oliveira.

Ordem do dia (processos): Sessão I - Legislativa

1. Apreciação e deliberação do Processo nº 04410243.000031/2023-96 – SEI: Minuta de Resolução que aprova o Novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PPGL/CAPF) - Interessado: Departamento de Letras Estrangeiras (DLE/CAPF) – Conselheiro/Relator: Prof. Marcos Paulo de Azevedo.

Minuta de Resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
6	0	0

2. Apreciação e deliberação do Processo nº 04410238.000097/2023-55 – SEI: Minuta de Resolução que aprova o novo Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física (PPGF/FANAT/UERN). Interessado: Dpto de Física da FANAT – Conselheiro/Relator: Prof. Marcos Paulo de Azevedo.

Minuta de Resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
6	0	0

3. Apreciação e deliberação do Processo nº 04410229.000014/2023-37 – SEI: Minuta de Resolução que aprova o novo Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem (PPCL/UERN), da Faculdade de Letras e Artes – FALA. Interessada: Dpto de Letras Vernáculas (DLV/FALA) – Conselheira/Relatora Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros.

Minuta de Resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
6	0	0

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10hrs e 23min.

Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/CONSEPE.

Resolução Nº 05/2023 – CPPG/ CONSEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras do Campus Avançado de Pau dos Ferros - PPGL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de agosto de 2023. CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PPGL/CAPF), em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada no dia 09 de março de 2023, CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410243.000031/2023-96.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PPGL/CAPF), parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 14 de agosto de 2023.

Profa. Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação
Conselheiros:

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profa. Joseane Abílio de Sousa Ferreira

Profa. Márcia da Silva Pereira de Castro

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Regimento Interno dos Cursos de Mestrado e Doutorado Em Letras – PPGL

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), vinculado ao Departamento de Letras Estrangeiras (DLE) do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), oferta os cursos de Mestrado Acadêmico em Letras e de Doutorado Acadêmico em Letras e objetiva:

- I- formar profissionais para atuar como docentes e pesquisadores na área de Letras, de modo a constituir-se um centro formador de recursos humanos para as instituições de ensino superior e da educação básica e institutos/órgãos de pesquisa;
- II- desenvolver pesquisas de relevância científica e educacional na área dos estudos do discurso e do texto;
- III- intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional em sua área de atuação.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) tem sua estrutura acadêmica organizada por Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa, conforme propostas pedagógicas dos cursos aprovadas junto à CAPES.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa dar-se-á da seguinte forma:

- I- Colegiado;
- II- Coordenação e Vice Coordenação;
- III- Secretária.

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelos seguintes integrantes:

- I- coordenador do Programa como Presidente;
- II- vice coordenador do Programa como Vice-Presidente;
- III- todos os docentes permanentes do Programa;
- IV- um representante do corpo técnico do Programa;
- V- um representante do corpo discente por curso (Mestrado/Doutorado).

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão escolhidos pelo Colegiado, em eleição com voto secreto, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao Colegiado.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito à reeleição.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

- I- eleger o coordenador e o coordenador do Programa por meio de votação secreta;
- II- supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do Curso ou Programa, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas;
- III- propor, deliberar ou delegar sobre a oferta de disciplinas e seus respectivos professores;
- IV- acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessário;
- V- deliberar ou delegar sobre a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de tese

de Doutorado ou de dissertação de Mestrado;

VI - apreciar, deliberar ou delegar sobre os nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

VII - decidir sobre as vagas para alunos regulares, especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN, às pessoas com deficiência, consultando parecer da comissão de autoavaliação;

VIII - aprovar o desligamento de alunos, inclusive casos não previstos no Regimento do Curso ou Programa;

IX- opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja proposto pelo coordenador do

X- Curso ou Programa;

XI - discutir e aprovar mudanças regimentais;

XII - deliberar ou delegar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos pela área/CAPES;

XIII - analisar, deliberar ou delegar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescrevem as normas próprias do Curso/Programa;

XIV- aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;

XV- deliberar ou delegar sobre mudança de orientador de dissertação ou tese de acordo com as normas vigentes do Programa;

XVI- aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Curso ou Programa;

XVII- analisar e aprovar ad referendum emitido pelo coordenador do Curso ou Programa;

XVIII- aprovar as normas internas do Curso ou Programa;

XIX- decidir pela abertura de área de concentração ou linhas de pesquisa do Curso ou Programa;

XX- discutir ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso ou Programa.

XXI- julgar recursos de alunos e professores;

XXII- incentivar e dar apoio a propostas de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;

XXIII- interagir, nas atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento;

XXIV- apoiar a realização de eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de graduação e pós-graduação;

XXV- aprovar a atribuição de encargos para o Programa, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da UERN, de acordo com as especificidades dos cursos;

XXVI- discutir e aprovar mecanismos de integração com a graduação e com outros programas de pós-graduação;

XXVII- deliberar sobre os casos omissos neste Regimento sob sua competência.

§ 1º O Colegiado deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º O Colegiado poderá ser convocado, a qualquer momento, extraordinariamente, pela maioria simples de seus integrantes, com justificativa.

Art. 6º No caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor integrante do Colegiado com mais tempo de credenciamento no PPGL e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição.

Art. 7º Compete ao coordenador de Programa:

I- responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa, sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPGSS);

II- convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III- submeter ao Colegiado do Curso ou Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertas, orientações, pesquisas, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o

registro na Diretoria de Pós-Graduação;

IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso ou Programa e dos órgãos da administração da universidade;

V- fazer cumprir a regulamentação geral, bem como o Regimento Interno do Curso ou Programa;

VI- fazer-se responsável pelo preenchimento contínuo do relatório anual do Curso ou Programa, na Plataforma Sucupira, cumprindo os prazos estipulados pelo Departamento de Cursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, bem como da CAPES;

VII- submeter os nomes das bancas examinadoras para serem deliberados;

VIII- propor constituição de comissões do Colegiado para demandas específicas do curso ou Programa;

IX- garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Curso ou Programa, de modo a assegurar o seu funcionamento;

X- zelar pela correteza, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma;

XI- representar o Programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UERN, entidades e fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, caso se faça necessário;

XII- organizar o plano semestral de atividades do Programa;

XIII- elaborar e deixar disponível ao DLE/CAPF e à PROPEG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano

XIV- supervisionar o processo de seleção, de matrícula e do desempenho acadêmico dos discentes de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XV- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como agências de fomento, nacionais e internacionais;

XVI- dispor sobre recursos destinados ao Programa, realizando as correspondentes prestações de contas;

XVII- solicitar à Chefia do Departamento, à Direção da Unidade e à Administração Central da UERN as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos, materiais de expediente e pessoal;

XVIII- supervisionar o trabalho do(a) Secretário(a) e do pessoal técnico do Programa;

XIX- expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

XX- instaurar o processo de eleição de Coordenador e Vice Coordenador até 30 dias antes do término do mandato vigente;

XXI- administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

XXII- fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XXIV- organizar processo de pedido de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXV- solicitar bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

XXVI- acompanhar as atividades e os projetos de pesquisa do Programa;

XXVII- tomar outras medidas cabíveis para o bom andamento das atividades do Programa;

XXVIII- cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Regimento e das propostas pedagógicas dos Cursos.

Art. 8º Compete ao vice coordenador do Programa:

I- colaborar com o coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II- substituir automaticamente o coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I- coordenar e organizar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II- manter atualizados os dados referentes aos docentes, discentes e pessoal técnico administrativo do Programa;

III- registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UERN de outras instituições;

IV- manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UERN;

V- processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI- manter organizados e atualizados os registros sobre

a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII- sistematizar informações, auxiliar o Coordenador nas prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, remetendo-os, quando necessário, aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII- secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o livro de atas;

IX- manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

X- divulgar editais de inscrição aos exames de seleção;

XI- receber as inscrições dos candidatos aos exames de seleção e os requerimentos de matrículas dos alunos aprovados no Programa;

XII- providenciar editais, digitais e/ou impressos, de convocação das reuniões do Colegiado;

XIII- encaminhar processos aos relatores, previamente indicados pelo Conselho administrativo;

XIV- informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções do Colegiado, do Conselho Administrativo e do CONSEPE;

XV- providenciar a expedição de atestados e declarações;

XVI- elaborar, junto à coordenação do Programa, relatórios exigidos pelos órgãos oficialmente encarregados de acompanhar o desenvolvimento do Programa;

XVII- manter em dia a documentação contábil referente às finanças do Programa;

XVIII- manter atualizada a página do Programa da Web;

XIX- enviar documentação, quando necessário, ao Departamento de Pós-Graduação da PROPEG/UERN;

XX- organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Programa;

XXI- secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação e de tese, e outras comissões instituídas pelo Colegiado do Programa;

XXII- realizar outras tarefas relativas às atividades do Programa;

XXIII- colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria está subordinada à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 10. O ingresso ao Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, será feito através de processo seletivo conduzido por Comissão Examinadora composta por professores do Programa.

Parágrafo único: É vedada a participação na referida Comissão de professor do programa que mantenha relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação societária e/ou comerciais com candidato inscrito no processo seletivo.

Art. 11. O processo seletivo será aberto por edital específico elaborado pela Comissão Examinadora, de acordo com as normas deste Regimento, homologado pelo Colegiado ou por Comissão por este designada e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 12. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado devem entregar à Secretaria, no momento da inscrição, dentro dos prazos fixados pelo edital de chamada para o processo seletivo os seguintes documentos:

I- formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II- cópias autenticadas dos seguintes documentos: Identidade/RG e CPF, para candidatos brasileiros e estrangeiros naturalizados, ou identificação única determinada por legislação superior;

III- cópia autenticada do Passaporte e Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), para candidatos estrangeiros não naturalizados;

IV- cópia do comprovante de proficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros;

V- currículo Lattes devidamente comprovado;

VI- 01 (uma) foto 3 x 4, recente;

VII- comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 13. O candidato ao Mestrado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PPGL:

I- cópia autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso Superior, ou comprovante oficial

que está cursando o último semestre da graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PPGL;

II- cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III- projeto de Dissertação de Mestrado.

Art. 14. O candidato ao Doutorado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PPGL:

I- cópia autenticada do Diploma de Mestrado ou cópia autenticada da Ata de Defesa da dissertação e declaração autenticada de entrega da versão final da dissertação de Mestrado;

II- cópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado;

III- projeto de Tese de Doutorado.

Art. 15. Serão aceitas inscrições para o processo seletivo de candidatos:

I- portadores de Diploma de Graduação em Letras, bacharelado ou licenciatura, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

II- portadores de diploma de outros Cursos de Graduação, pertencentes a áreas afins e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Colegiado ou de

III- Comissão por este designada, atendam aos objetivos do Programa;

IV- portadores de diploma de graduação de instituições estrangeiras que, segundo avaliação do Colegiado ou de Comissão por este designada, atendam aos objetivos do Programa;

V- portador de Diploma e/ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, nível Mestrado em Letras e/ou área afim.

Parágrafo único. O candidato que ainda não estiver com o diploma de graduação deverá apresentar documento equivalente expedido pelos órgãos responsáveis. No caso do candidato ao curso de Doutorado que ainda não estiver com o Diploma de mestre, poderá apresentar Ata de defesa mais declaração de entrega da versão final da dissertação de Mestrado.

Art. 16. Para serem admitidos aos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, os candidatos deverão ser aprovados e classificados em todas as etapas do processo seletivo constantes no Edital de Seleção.

Art. 17. Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais.

Art. 18. O candidato em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário do PPGL e com anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula será realizada por meio eletrônico, cujos procedimentos serão detalhados em edital específico, momento em que o aluno efetuará o seu registro.

§ 2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§ 3º Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Curso, para a atividade de orientação.

§ 4º Egressos de cursos de graduação poderão matricular-se em disciplinas, na condição de aluno especial, desde que existam vagas disponíveis e mediante requerimento com a anuência do professor responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

§ 5º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 01 (uma) disciplina por semestre letivo.

§ 6º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos (consecutivos ou não).

§ 7º A inscrição em disciplinas, na condição de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§ 8º O aluno regular não poderá se matricular em disciplina que já tenha sido cursada (com resultado satisfatório) ou aproveitada;

§ 9º Somente os alunos efetivamente matriculados poderão assistir às aulas das disciplinas.

Art. 19. A não realização da matrícula semestral pelo aluno implica o desligamento do Curso.

Art. 20. O aproveitamento de estudos dos alunos

regularmente matriculados no Programa dar-se-á atendendo às seguintes condições:

§ 1º O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Curso ou Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio Curso ou Programa por ex-aluno readmitido, com a anuência do orientador e homologado pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

§ 2º Para alunos do curso de Doutorado que tenham concluído o Mestrado no PPGL não será permitido o aproveitamento nos seguintes componentes curriculares: Estudos Orientados, Estágio de Docência, Crédito Especial, Seminário de Pesquisa.

§ 3º A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos, independentemente de ter sido cursada como aluno regular ou especial.

§ 4º Para o aproveitamento de disciplinas, consideram-se somente aquelas em que o aluno obteve conceito A ou B.

§ 5º O requerimento de aproveitamento deverá ser feito no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação dos seguintes documentos:

I- Histórico do aluno no curso realizado ou declaração da disciplina cursada em caráter especial, com conceito, expedido (a) pelo programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina;

II- Cópia do Programa Geral da Disciplina cursada (constando ementa, carga horária, conteúdo trabalhado e referências) autenticada pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculada.

Art. 21. No primeiro ano do curso, o aluno do Mestrado ou Doutorado deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 16 (dezesseis) créditos, exceto em casos especiais e com a anuência do orientador, a serem homologados pelo Colegiado ou por comissão por este designada.

Art. 22. O aluno do Programa, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa a substituição de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes que ministrado um quinto da carga horária total da nova disciplina.

Parágrafo único. Casos especiais serão resolvidos pela Coordenação do Programa

Art. 23. O aluno do PPGL, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula no Curso.

§ 1º O trancamento da matrícula no Curso deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

§ 2º A Coordenação do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula no Curso, no máximo, por um semestre letivo para o aluno do Mestrado e por dois semestres letivos para o aluno do Doutorado, à vista de motivos comprovadamente relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de duração do Curso.

§ 3º Será desligado do Curso o aluno que após o afastamento por trancamento, não renovar sua matrícula, salvo em casos justificados pelo aluno e apreciados pelo Colegiado ou por Comissão por este designada.

Art. 24. Será permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas específicas, com apresentação de justificativa.

§ 1º O cancelamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) das aulas da referida disciplina e apresentar a anuência do orientador, devendo a Secretaria registrar o cancelamento.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput deste artigo será permitido apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

Art. 25. O ingresso ao Programa, em nível de Estágio Pós-Doutoral, será feito em fluxo contínuo, em processo conduzido por Comissão Examinadora composta por professores do Programa.

Parágrafo único. A duração do estágio seguirá a legislação da UERN e das agências superiores e de fomento, estipulados conforme o plano de trabalho do aluno e a disponibilidade do professor supervisor.

Art. 26. Para a inscrição, será exigida a seguinte documentação:

I- Formulário de requerimento de inscrição, disponível no sítio do PPGL na internet;

II- Cópias digitalizadas da carteira de identidade (RG), do cadastro de pessoa física (CPF), do Título de Eleitor, do visto

temporário (para candidatos estrangeiros residentes no Brasil), de comprovante de residência, de comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, de comprovante de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino), do diploma de doutorado;

III- Projeto de Pesquisa (até dez páginas) em formato digital;

IV- Plano de trabalho a ser realizado junto ao PPGL em formato digital.

Art. 27. A seleção será conduzida por Banca Examinadora composta por professores do PPGL, preferencialmente com o supervisor pretendido como presidente.

Art. 28. Para a seleção serão avaliados os seguintes quesitos:
I- Projeto de Pesquisa/Plano de Trabalho, que deverão ser adequados ao projeto de pesquisa do supervisor pretendido;

II- Currículo da Plataforma Lattes.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. A critério do Colegiado ou por Comissão designada por este designada poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência serão avaliados por uma Comissão designada pelo Colegiado e nomeada pela Coordenação do Programa.

Art. 30. O candidato à transferência de outro Programa para o PPGL deverá apresentar à Secretária do Programa os seguintes documentos:

I- Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;

II- Cópia do diploma de Graduação e/ou da Pós-Graduação, quando for o caso;

III- Histórico de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV- Comprovante de matrícula na Instituição de origem;

V- Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VI- Currículo Lattes;

VII- Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

VIII- Projeto de dissertação ou Projeto de tese;

IX- Comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem, para os cursos realizados no Brasil.

X- Documento(s) que comprove(m) reconhecimento do Programa de Pós-Graduação pelos órgãos superiores de educação de seu país, no caso de candidatos estrangeiros, que não apresentem restrições pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) brasileiro ou outros órgãos competentes;

XI- Carta de um orientador do PPGL assegurando que o projeto de dissertação ou projeto de tese está adequado à linha de pesquisa à qual o professor está vinculado, e que caso seja aprovado pela Comissão julgadora aceitará orientar a sua dissertação ou tese.

Art. 31. Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- Submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado;

II- Ser aceito por um professor orientador;

III- Cumprir as demais normas do Programa;

IV- Ser aprovado pela Comissão Examinadora.

Art. 32. O aluno transferido para esse Programa deverá obter, nas disciplinas, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos para conclusão do curso, em conformidade com o presente Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

SEÇÃO III - DOS DOCENTES

Art. 33. O corpo docente do Curso será composto de:

I- Docentes permanentes;

II- Docentes visitantes;

III- Docentes colaboradores.

Art. 34. Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN ou de outra IES, cedidos formalmente, que atendam aos seguintes requisitos:

I- ter título de doutor ou equivalente;

II- ter orientado trabalho em pelo menos uma das seguintes categorias: iniciação científica, trabalho de conclusão

de Curso, monografia, dissertação ou tese e atender às exigências mínimas da CAPES;

III- apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES para credenciamento no Programa;

IV- estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 35. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, ou bolsas de agências federais ou estaduais de fomento, para colaborar, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 36. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais professores do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa ou de atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de funções esporádicas como conferencista, examinador de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo ser este enquadrado como docente colaborador, devendo tais formas de participação eventuais compor referência complementar para a análise do Curso.

Art. 37. O credenciamento e reconhecimentos de professores no Curso Mestrado e/ou Doutorado serão efetuados pelo Colegiado ou por Comissão por este designada.

§ 1º O processo de credenciamento de professores no Curso de Mestrado e/ou Doutorado será iniciado a partir de publicação de edital específico.

§ 2º O credenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

§ 3º Para o reconhecimentos, o docente deverá apresentar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos:

I- currículo lattes;

II- relatório no qual conste sua produção acadêmico-científica dos últimos 4 (quatro) anos;

III- nova proposta de credenciamento de atividades a serem desenvolvidas durante o próximo período de credenciamento.

§ 4º A produção acadêmico-científica do docente no período deverá ser compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 5º A Coordenação do Programa designará uma Comissão, com no mínimo dois docentes permanentes, prioritariamente da linha de pesquisa do requerente, para apreciação dos processos de credenciamento e reconhecimentos, com emissão de parecer. É vedada a participação na referida Comissão de docente do programa que mantenha relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação societária e/ou comerciais com o docente a ser credenciado ou reconhecido.

§ 6º O reconhecimentos deverá ocorrer ao final do quarto ano do credenciamento do docente, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 38. Será descredenciado automaticamente do Programa o docente que durante o quadriênio ou ano atividade do mesmo quadriênio:

I- Não ministrou carga horária mínima de 30 horas em disciplina, por ano, não entrando nesse cômputo Estudos Orientados que, ainda tomados em soma, não podem manter equivalência com outros componentes da matriz;

II- Não teve no mínimo 04 (quatro) orientações concluídas ao fim do quadriênio, salvo casos excepcionais;

III- Não teve produção compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no período.

IV- Faltou, sem justificativa, a três convocações seguidas de reuniões do Colegiado ou a quatro reuniões interpoladas, no período de um ano.

V- Recusou, sem justificativa adequada e aceita pelo Colegiado, participar de comissão de trabalho designada

pelo órgão Colegiado.

§ 1º O docente também poderá ser desligado antes do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação ou deliberação do Colegiado ou de Comissão por este designada.

§ 2º Professores afastados para pós-doutorado, ou para exercer outra atividade aprovada pelo Colegiado, de Comissão por este designada ou pelas instâncias superiores da UERN, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 39. Os integrantes do corpo docente do Programa, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de defesa de dissertação e de tese, devendo ocorrer a alternância dos membros nessas comissões de avaliação.

SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, mediante justificativa e por aprovação do Colegiado ou de Comissão por este designada.

§ 1º O discente poderá ter coorientador, justificada a necessidade, por proposta do orientador e/ou do aluno, a juízo do Colegiado ou de Comissão por este designada.

§ 2º O discente não poderá ser orientado e/ou coorientado por docente com relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação societária e/ou comerciais entre si.

Art. 41. Compete ao professor orientador:

I- assistir o aluno em sua formação de pós-graduação;

II- assistir o aluno na elaboração e execução de sua dissertação ou tese;

III- propor coorientador, de comum acordo com o aluno;

IV- encaminhar ao Colegiado ou à Comissão por este designada, para qualificação, o projeto de dissertação ou projeto de tese, de seus orientandos;

V- encaminhar a dissertação ou tese de seus orientandos para defesa pública;

VI- exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 42. Um mesmo professor deverá orientar, no mínimo, 5 (cinco) alunos e poderá orientar, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o limite máximo poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do professor orientador, aprovada pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

SEÇÃO V - DAS VAGAS

Art. 43. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado ou uma Comissão por este designada levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação dos docentes do Programa, obedecido ao disposto no corpo deste Regimento;

II- fluxo de entrada e saída de alunos;

III- capacidade das instalações;

IV- capacidade financeira;

V- relatório da Comissão de Autoavaliação.

SEÇÃO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN.

Art. 45. O Corpo Discente tem direito a 2 (dois) representantes no Colegiado do Programa, com voz e voto, que será escolhido em assembleia própria, na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UERN, pertencendo um ao corpo do Curso de Mestrado e o outro ao corpo do Curso de Doutorado.

§ 1º Os representantes discentes terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares, cabendo-lhes substituí-los em seus impedimentos, ausências eventuais sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

SEÇÃO VII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 46. O currículo dos Cursos (Mestrado e Doutorado) é constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que

deverão ser cursadas por todos os alunos do Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 3º A cada disciplina será atribuído um número de créditos.

§ 4º Será computado 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

§ 5º As atividades acadêmicas do semestre letivo serão distribuídas em 100 (cem) dias letivos, conforme rege a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96).

Art. 47. A critério do Colegiado, ou de Comissão por este designada, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas por um aluno do Mestrado ou do Doutorado, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Grade Curricular, porém pertinentes à linha de pesquisa à qual o aluno esteja filiado, até o máximo de 4 créditos, para o Curso de Mestrado, e até 6 créditos para o Curso de Doutorado.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o caput deste artigo referem-se à publicação de textos completos de capítulos de livros com ISBN, em anais de eventos nacionais ou internacionais, com ISSN, periódicos qualificados e/ou cursos de curta duração oferecidos pelo PPGL ou por outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Para o Curso de Doutorado, somente serão consideradas as publicações de textos completos de capítulos de livros com ISBN ou em periódicos qualificados.

§ 3º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão "Crédito(s) Especial(is)".

Art. 48. O Curso de Mestrado terá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 09 (nove) para obrigatórias e 15 (quinze) para optativas e estudos especiais.

Art. 49. O Curso de Doutorado terá no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 08 (oito) para obrigatórias e 28 (vinte e oito) para optativas e estudos especiais.

Art. 50. A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, por Curso, está descrita nas respectivas Matrizes Curriculares, que são partes constitutivas da Proposta de cada Curso.

SEÇÃO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 51. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno do Mestrado e do Doutorado far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único. O professor terá autonomia para estabelecer o tipo de atividade avaliativa, estando limitado à quantidade máxima de 01 (uma) atividade para disciplinas de 15 horas e 02 (duas) atividades para disciplinas de 30, 45 e 60 horas, que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno.

Art. 52. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expresso, ao final do período, mediante uma única nota, que pode variar e entre zero e dez, e que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA) e registrado no histórico escolar com a letra "F".

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno as notas e conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 3º Os Estudos Especiais de que trata o Artigo 47 deste Regimento serão considerados como disciplinas para efeito de cálculo do CRA, conforme conceito atribuído pelo orientador.

Art. 53. O aproveitamento do aluno nas disciplinas terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I- Conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II- Conceito B, atribuído às notas entre 8,0 e 8,9;

III- Conceito C, atribuído às notas entre 7,0 e 7,9;

IV- Conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§ 1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 2º Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver

conceito D.

Art. 54. O desligamento do aluno do Programa, decidido pelo Colegiado ou por Comissão por este designada, será decorrente de uma das seguintes situações:

I- ter ultrapassado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

meses de duração de suas atividades no Curso, no caso de Mestrado, exceto quando a extensão do prazo por até 06 (seis) meses for aprovada pelo orientador e pelo Colegiado ou Comissão por este designada, de modo prorrogável;

II- ter ultrapassado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração de suas atividades no Curso, no caso de Doutorado, exceto quando a extensão do prazo por até 12 (doze) meses for aprovada pelo orientador e pelo Colegiado ou por Comissão por este designada, de modo prorrogável;

III- for reprovado por duas vezes em disciplinas;

IV- for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V- não efetuar a matrícula semestral;

VI- ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa por um período superior a 30 (trinta) dias;

VII- constar plágio na dissertação ou tese;

VIII- não cumprir as normas regimentais do Curso ou Programa;

IX- ser reprovado na defesa da dissertação ou tese;

X- deixar de apresentar comprovação de proficiência, nos termos do Artigo 55 deste Regimento.

XI- for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN.

§ 1º O aluno será notificado e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

§ 2º Após o prazo de trinta (30) dias, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

Art. 55. O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§ 1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§ 3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§ 4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência quando solicitar o seu aproveitamento.

§ 5º O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§ 1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§ 3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§ 4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência quando solicitar o seu aproveitamento.

§ 5º O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§ 1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§ 3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§ 4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência quando solicitar o seu aproveitamento.

§ 5º O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§ 1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§ 3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§ 4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência quando solicitar o seu aproveitamento.

§ 5º O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§ 1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§ 3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§ 4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência quando solicitar o seu aproveitamento.

§ 5º O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§ 1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§ 3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§ 4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência quando solicitar o seu aproveitamento.

ao comprovante de matrícula no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado ou de doutorado, quando for o caso, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do Regimento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 58. O pós-graduando em estágio de docência será acompanhado pelo professor orientador de sua dissertação ou tese e pelo professor titular da disciplina;

§ 1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 1 (um) semestre para os alunos de Mestrado e até 2 (dois) para os alunos de Doutorado.

§ 2º Será exigido um número mínimo de trinta horas/aula (2 créditos), considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 4º O estágio contará no máximo 02 (dois) créditos para o aluno de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o aluno de Doutorado, os quais devem ser registrados no seu histórico.

§ 5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública do ensino médio, conforme determinação da CAPES e parecer do orientador.

Art. 59. São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

I- colaborar com o professor responsável pela disciplina:

a) em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;

b) no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

c) na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;

d) no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;

e) em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Parágrafo único. Fica o critério do Colegiado ou por Comissão por este designada a manutenção, ou não, da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas neste Regimento.

Art. 60. São atribuições do professor supervisor do pós-graduando em estágio de docência:

I- controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;

II- orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III- avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 61. É permitido ao pós-graduando em estágio de docência ministrar aulas teóricas e/ou práticas sob a supervisão in loco do professor responsável pela disciplina de graduação;

Art. 62. É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I- fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II- eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada;

III- delegar ao estagiário a atribuição de graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.

Art. 63. O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 64. A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o professor responsável pela disciplina (caso sejam diferentes) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

Art. 65. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos no Curso.

Art. 66. Do estágio docente não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) ou qualquer outra instituição de ensino.

SEÇÃO X - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 67. Antes da defesa pública, os alunos do Mestrado deverão apresentar a dissertação em andamento, até o final do 3º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

Art. 68. Antes da defesa pública, os alunos do Doutorado deverão apresentar a tese em andamento, até o final do 6º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

Art. 69. A Banca de Qualificação de Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese deverá ser requerida pelo Orientador, a partir de preenchimento de formulário e apresentará em forma de Declaração, modelo padrão, que será preenchida e assinada eletronicamente pelo(a) orientador(a) e exclusivamente por ele/ela encaminhada à Secretária do Programa para homologação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do depósito.

§ 1º O Colegiado ou Comissão por este designada deve obedecer aos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse.

§ 2º A critério do orientador e com anuência da Comissão designada pelo Colegiado, é permitida a indicação de examinador(es) externo(s) para a banca de Qualificação do Mestrado ou Doutorado.

§ 3º São considerados examinadores externos aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 4º É vedada a participação de examinador externo e interno em banca de Qualificação do Mestrado ou Doutorado que mantenham relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação societária e/ou comerciais entre os demais examinadores e/ou com o discente.

Art. 70. Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa cópia eletrônica do Projeto de Dissertação, ou do Projeto Tese, para leitura dos examinadores efetivos e suplentes da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para o Mestrado será de 15 (quinze) dias antes da sessão de qualificação e, para o Doutorado, será de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado e do Doutorado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado ou Doutorado é composta pelo orientador, 02 (dois) examinadores internos da Universidade e 01 (um) examinador suplente, observando-se a possibilidade indicada no § 2º, do Art. – 69.

Art. 71. O texto de dissertação ou de tese a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho; sumário da dissertação ou da tese; no mínimo um capítulo redigido, preferencialmente de análise de dados, e prospectos dos outros capítulos para os alunos do Mestrado; e, no mínimo, dois capítulos redigidos, preferencialmente incluindo um de análise de dados, e prospectos dos outros capítulos para os alunos do Doutorado; relação das referências consultadas; e estimativa de despesas, quando couber.

Art. 72. Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor seu texto de Dissertação ou Tese, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Parágrafo único. A apresentação do texto poderá ser dispensada, por acordo entre a banca examinadora e o aluno.

Art. 73. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de conceito:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º Em caso de reprovação, será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela orientação.

§ 2º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 3º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

SEÇÃO XI - DA DEFESA

Art. 74. A defesa pública, perante uma banca examinadora da dissertação ou da tese, é exigência do Programa para que o aluno possa obter o título de Mestre em Letras ou de Doutor em Letras.

Art. 75. A dissertação deverá:

I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II- apresentar uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V- ser redigida de acordo com o padrão culto da língua vernácula;

VI- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 76. A tese deverá:

I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II- apresentar uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III- apresentar a discussão de um problema num grau de aprofundamento teórico-metodológico exigido pela ciência e trazer contribuições significativas para a área de conhecimento;

IV- ser redigida de acordo com o padrão culto da língua vernácula;

V- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 77. O orientador só poderá requerer autorização para defesa da dissertação ou da tese do aluno que:

I- integrou todos os créditos previstos neste regimento;

II- obteve aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, para alunos do Mestrado;

III- obteve aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, para alunos do Doutorado;

IV- obteve aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação ou projeto de tese;

V- comprove a publicação de pelo menos 1 (um) artigo, associado à temática da sua dissertação, em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou capítulos de livros, para o Mestrado, de preferência em coautoria com o seu orientador;

VI- comprove a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos, associado à temática da sua tese, em periódicos qualis ou capítulos de livros, para o Doutorado, de preferência em coautoria com o seu orientador.

§ 1º Caberá ao orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a indicação da banca examinadora da dissertação ou tese;

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior se apresentará em forma de Declaração, modelo padrão, que será preenchida e assinada eletronicamente pelo(a) orientador(a) e exclusivamente por ele/ela encaminhada à Secretária do Programa, 72 (setenta e duas) horas antes do depósito, para abertura do processo de defesa, que constará de:

I- declaração do orientador da dissertação ou tese afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado, seguindo o modelo mencionado anteriormente;

II- histórico escolar do aluno;

III- declaração da Coordenação do Programa, confirmando as condições de defesa do aluno.

Art. 78. A defesa pública da dissertação de Mestrado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Colegiado ou por Comissão por este designada e nomeada pela Coordenação, constituída por 3 (três) doutores, como examinadores efetivos, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Programa nem ao quadro efetivo da UERN – examinador externo, e por 2 (dois) doutores como suplentes, sendo um externo ao PPGL e à UERN; o orientador é examinador nato e presidente da banca.

§ 1º São considerados examinadores externos aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 2º É vedada a participação de examinador externo e interno em sessão de defesa de mestrado que mantenham relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação societária e/ou comerciais entre os demais examinadores e/ou com o discente.

Art. 79. A defesa pública da tese de Doutorado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Colegiado ou por Comissão por este designada e nomeada pela Coordenação, constituída por 5 (cinco) doutores, como examinadores efetivos, sendo pelo menos dois deles não pertencentes ao corpo docente do Programa nem ao quadro efetivo da UERN – examinadores externos, e por 2 (dois) doutores como suplentes, sendo um externo ao PPGL e à UERN; o orientador é examinador nato e presidente da banca.

§ 1º São considerados examinadores externos aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 2º É vedada a participação de examinadores externos e internos em sessão de defesa de doutorado que mantenham relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação societária e/ou comerciais entre os demais examinadores e/ou com o discente.

Art. 80. A sessão pública de defesa da dissertação ou tese será realizada em local, data e horário previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Colegiado ou por este Comissão designada, observadas as normas da UERN.

§ 1º O examinado terá até 30 (trinta) minutos para a apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da banca examinadora, com subsequente defesa pelo examinado.

§ 2º Após a defesa da dissertação ou tese, os examinadores da banca examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirem pela aprovação ou não do aluno.

Art. 81. Para o julgamento da dissertação ou tese, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I- Aprovado;

II- Reprovado.

Art. 82. Após a arguição e aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretária do Programa, 1 (um) exemplar eletrônico, a ser destinado ao arquivo do Programa (Biblioteca Setorial do PPGL) e também, observadas as normas da Biblioteca Central, para constar no sítio do Programa.

CAPÍTULO IV: DA DIPLOMAÇÃO

Art. 83. Para a obtenção do título de Mestre em Letras, o aluno deve ser aprovado na defesa da dissertação, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois), sendo este prorrogável por mais 6 (seis) meses, assim como o aluno deve satisfazer a todas as exigências deste Regimento.

Art. 84. Para a obtenção do título de Doutor em Letras, o aluno deve ser aprovado na defesa da tese, no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro), sendo este prorrogável por mais 12 (doze) meses, assim como o aluno deve satisfazer a todas as exigências deste Regimento.

Art. 85. O histórico escolar do pós-graduando será assinado pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, data e local de nascimento,

nacionalidade e grau acadêmico anterior;
II- data de admissão no Curso;
III- número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
IV- área de concentração do Curso;
V- relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
VI- relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;
VII- data de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida para alunos do Mestrado;
VIII- datas das aprovações nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, com indicação das línguas escolhidas para alunos do Doutorado;
IX - data da aprovação no exame de qualificação, com o respectivo conceito obtido;
X- data de aprovação e título da dissertação, com o respectivo conceito obtido para alunos do Mestrado;
XI- data de aprovação e título da tese, com o respectivo conceito obtido para alunos do Doutorado;
XII- título do(s) artigo(s), associado à temática da dissertação ou tese, publicado em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou livros;
XIII- nome do orientador e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação ou tese.

Art. 86. São condições para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor:

I- comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da legislação da UERN em vigor;

II- comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III- remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora;

IV- apresentação da versão definitiva da dissertação ou tese, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UERN.

Parágrafo único. Após a entrega definitiva do trabalho, o aluno poderá entrar com requerimento junto à Secretaria do Curso ou Programa para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação para confecção e expedição.

Art. 87. Os diplomas de Mestre e de Doutor em Letras serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Este Regimento aplica-se aos cursos de Minter ou Dinter ofertados pelo PPGL.

Art. 89. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou de Comissão designada por este.

Art. 90. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Colegiado do Programa.

Resolução Nº 06/2023 – CPPG/ CONSEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física – PPGF.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de agosto de 2023. CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada em 09 de março de 2023, CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410238.000097/2023-55.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação em Física, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 14 de agosto de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação
CONSELHEIROS:

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profª. Joseane Abílio de Sousa Ferreira

Profª. Márcia da Silva Pereira de Castro

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF), criado pela Resolução No 12/2007– CONSEPE, de 7 de fevereiro de 2007, vinculado ao Departamento de Física da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) é regido por este Regimento e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido pela Resolução Nº 006/2020 – CONSEPE de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física está voltado à formação de recursos humanos de alto nível, conduzindo-os ao grau de Mestre em Física ou Doutor em Física.

Art. 3º São objetivos do PPGF:

I- formar recursos humanos para docência, pesquisa e outras atividades profissionais em Física;

II- qualificar recursos humanos para atuar no setor público ou privado, entidades de consultoria e/ou de assessoria;

III- estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e/ou pesquisa do Nordeste e de outras Regiões do país e do exterior;

IV- aperfeiçoar a graduação em Física, fortalecendo mecanismos de articulação com a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;

V- reforçar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de outros;

VI- incentivar a produção científica de docentes e alunos;

VII- incentivar a publicação e circulação de trabalhos de docentes e de discentes;

VIII- divulgar produção acadêmica por meio de publicações ao nível (inter)nacional.

CAPÍTULO II: DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 4º A organização administrativa do PPGF será constituída de um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DO PPGF

Art. 5º O Colegiado do PPGF é um órgão consultivo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, composto pelos docentes permanentes, uma representação dos técnicos e um representante discente.

§1º O representante dos técnicos será escolhido entre os técnicos efetivos que atuam no PPGF eleito pelos seus pares.

§2º O representante discente será escolhido entre os alunos regulares do PPGF, eleito pelos seus pares.

§3º Cada representante, discente ou técnico, deverá ter um suplente, escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em seus impedimentos, ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§4º O representante discente exercerá seu mandato junto

ao Colegiado somente enquanto for aluno regular do PPGF, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

I- supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do PPGF, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas;

II- propor e deliberar sobre a oferta de disciplinas e seus respectivos professores;

III- acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessário;

IV- deliberar ou delegar sobre a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de tese ou de dissertação de mestrado;

V- apreciar e deliberar sobre os nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

VI- decidir sobre as vagas para alunos regulares, especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN, às pessoas com deficiência;

VII- aprovar o desligamento de alunos, inclusive casos não previstos nesta Resolução e/ou no Regimento do Curso ou Programa;

VIII- opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja proposto pelo coordenador do Curso ou Programa;

IX- discutir e aprovar mudanças regimentais;

X- analisar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos pela CAPES;

XI- analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve este Regimento;

XII- aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar em atividades do PPGF;

XIII- deliberar sobre mudança de orientador de dissertação ou tese conforme as normas vigentes do PPGF;

XIV- aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao PPGF;

XV- analisar e aprovar ad referendum emitido pelo coordenador do PPGF;

XVI- aprovar as normas internas do PPGF;

XVII- decidir pela abertura de área de concentração ou linhas de pesquisa do PPGF;

XVIII- discutir ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do PPGF.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGF

Art. 7º A gestão do PPGF será exercida pela coordenação, órgão executivo, por comissões e órgãos deliberados pelo Colegiado quando necessário.

§1º Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do PPGF, professores efetivos do quadro da UERN com regime de trabalho de 40 horas e DE.

§2º Docentes que já possuem uma função administrativa na UERN não poderão assumir a coordenação do PPGF.

§3º A coordenação do Curso ou Programa terá apoio de uma secretaria específica, incumbida da prestação de serviços internos e externos, sendo também responsável pela organização da documentação relativa à matrícula (institucional e curricular dos alunos), dos diários das disciplinas, registros acadêmicos, atas de defesa, emissão de documentos e tudo mais que se fizer necessário ao bom funcionamento do PPGF.

Art. 8º A coordenação do PPGF será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, para mais um mandato de igual período.

§1º Os docentes membros da coordenação PPGF serão eleitos pelo Colegiado do PPGF.

§2º A coordenação do PPGF, uma vez eleita, será designada por meio de Portaria pelo Magnífico Reitor da UERN.

§3º Em caso de vacância da coordenação e vice-coordenação, os nomes para assumir pro-tempore, na forma da legislação vigente, os respectivos cargos deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com respectivas atas ou documentos necessários, para as providências institucionais, ficando sob a responsabilidade do Colegiado do PPGF a convocação imediata de uma nova eleição.

Art. 9º A coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação conta com uma instância máxima consultiva e deliberativa que é o Colegiado.

Art. 10 Ao coordenador do PPGF cabe:

I- responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa, sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-SS);

II- convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III- submeter ao Colegiado do PPGF o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertadas, orientações, pesquisas, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o registro na Diretoria de Pós-Graduação;

IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGF e dos órgãos da administração da universidade;

V- fazer cumprir o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o regimento interno do PPGF;

VI- fazer-se responsável pelo preenchimento contínuo do relatório anual do PPGF, na Plataforma Sucupira, cumprindo os prazos estipulados pelo Departamento de Cursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, bem como da CAPES;

VII- submeter os nomes das bancas examinadoras para serem deliberados;

VIII- propor constituição de comissões ao Colegiado para demandas específicas do PPGF;

IX- garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do PPGF, de modo a assegurar o funcionamento do mesmo;

X- zelar pela correção, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao PPGF, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGF

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O Corpo Docente do PPGF pode ser constituído por três categorias básicas: docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 12 A categoria de docentes permanentes é composta por professores, com titulação de doutor, para assumir as seguintes atribuições:

I- ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou eletiva;

II- participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

III- orientar dissertações ou teses;

IV- desenvolver projetos de pesquisa;

V- desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica, dentro das exigências da área do PPGF;

VI- participar regularmente das reuniões do Colegiado do Curso ou Programa;

VII- e participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do PPGF.

Art. 13 A categoria de docentes colaboradores se integra ao PPGF, mas não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, incluindo os bolsistas de Pós-Doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividade de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 14 A categoria de docente visitante se integra ao Corpo Docente do PPGF, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGF, permitindo-se que atuem como orientadores de dissertação ou tese e em atividades de extensão.

Art. 15 O credenciamento de docentes junto ao PPGF deverá ser solicitado pelo proponente ao Coordenador e seguir regras definidas em Instrução Normativa específica e nas normas da CAPES.

Art. 16 Ao final de cada dois (02) anos de atividade, o docente deverá solicitar seu credenciamento.

§1º No credenciamento, o docente poderá ter sua classificação mudada, conforme os critérios definidos em Instrução Normativa específica e nas normas da CAPES.

§2º No processo de credenciamento, o docente que não atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa ou nas normas da CAPES para sua permanência no Corpo

Docente, será desligado do PPGF.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS

Art. 17 A Comissão de Seleção e Bolsas é designada pelo Colegiado do PPGF e deverá seguir as normas deste Regimento, bem como a legislação vigente da CAPES, cabendo-lhe:

I- conduzir o processo de seleção para admissão de novos estudantes mediante Chamada Pública de Seleção;

II- estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento;

III- analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;

IV- deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

§ 1º Nas comissões de seleção é vetada a participação, de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º Os membros das comissões de seleção devem possuir título de doutor;

§ 3º Das decisões da Comissão de Seleção e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGF no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV: DO CORPO DISCENTE

Art. 18 O Corpo Discente do PPGF será formado por estudantes regularmente matriculados no PPGF e admitidos nos termos e nas condições estabelecidas pela Chamada Pública de Seleção.

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO

Art. 19 Poderão ser admitidos no PPGF candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo e que satisfaçam as exigências específicas expressas na Chamada Pública de Seleção.

§1º Somente serão admitidos nos Cursos de Mestrado e Doutorado candidatos diplomados em curso de graduação de duração plena em Física ou em áreas afins de instituições nacionais reconhecidas pelo MEC, ou de instituições estrangeiras, desde que devidamente revalidado por instituição nacional reconhecida pelo MEC.

§2º A Chamada Pública de Seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação de duração plena em Física, ou em áreas afins com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no programa.

§3º Consoante à legislação nacional, em caso de aproveitamento de todos os créditos integralizados em outro Curso de Doutorado, poderá haver, excepcionalmente, a entrada em Doutorado sem passagem por processo seletivo regular, o qual é substituído por análise de memorial e formulários específicos, tendo de haver definição prévia de orientador além do prazo de defesa da tese de, no mínimo, um ano.

§4º Considerando a qualidade do trabalho desenvolvido pelo aluno do Mestrado, pode-se permitir sua migração para o Doutorado, sem necessidade de defesa da dissertação.

§5º Para os casos citados no 4º, o prazo máximo para defesa da tese será de sessenta (60) meses após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 20 A seleção dos candidatos realizar-se-á pela Comissão de Seleção e Bolsas e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na Chamada Pública de Seleção.

§1º O resultado de cada etapa será divulgado conforme previsto nas chamadas públicas dos processos seletivos.

§2º A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior conforme a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do PPGF.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 21 Será assegurada a matrícula institucional e curricular dos candidatos aprovados no processo seletivo do PPGF, obedecida à ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido na Chamada Pública de Seleção em vigência. Parágrafo Único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula institucional e curricular no período estabelecido na Chamada Pública de Seleção, será excluído do processo, podendo, neste caso, proceder-se com a

convocação de outro candidato, obedecendo-se a ordem de classificação.

Art. 22 No início de cada semestre letivo, segundo calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar matrícula curricular no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

Art. 23 A matrícula curricular distingue-se da institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do Corpo Discente da UERN, com o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Curso ou Programa.

§2º O aluno regularmente matriculado poderá ser desligado do curso, caso não cumpra as determinações regimentais do Programa.

Art. 24 Os alunos do Programa são classificados, segundo situação formal em uma das categorias seguintes:

I- Aluno regular - O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do Programa e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado.

II- Aluno especial - O aluno que não tenha matrícula institucional no Curso/Programa, oriundo ou não de outro curso, ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

III- Fica estabelecido o limite máximo de 8 (oito) créditos ao aluno especial.

§1º Os alunos em regime especial não terão direito a título de Mestre ou Doutor.

§2º Os alunos em regime especial deverão ser diplomados em curso de graduação de duração plena em Física ou em áreas afins de instituições nacionais reconhecidas pelo MEC, ou de instituições estrangeiras, desde que devidamente revalidado por instituição nacional reconhecida pelo MEC.

Art. 25 A pedido de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável do Colegiado do Curso ou Programa.

Parágrafo Único. No requerimento de transferência, o discente deve apresentar justificativa, histórico acadêmico e cartas de recomendação do seu orientador e da Coordenação de seu curso ou programa de origem.

Art. 26 O PPGF fornecerá aos seus alunos, que assim o requerirem, documentação de transferência para outros cursos ou programas de outras instituições.

CAPÍTULO V: DAS COMPONENTES CURRICULARES E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 27 Constituem componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Física:

I- as disciplinas obrigatórias;

II- as disciplinas eletivas, que correspondem àquelas cujo conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação ou tese;

III- o Trabalho de Conclusão.

§1º À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas ou estudos dirigidos.

§2º O discente do Curso de Mestrado deverá obter pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo necessariamente 12 (doze) em disciplinas obrigatórias.

§3º O discente do Curso de Doutorado do deverá obter pelo menos 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo necessariamente 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias.

§4º O discente, conjuntamente com o Orientador, definirá as disciplinas eletivas, dentre as oferecidas pelo PPGF, que melhor atenda às necessidades do seu trabalho de dissertação ou tese.

§5º O trabalho de conclusão do Curso consiste em uma dissertação, para o mestrado, ou uma tese, para o doutorado, que deverá ser submetida à defesa pública, conforme descrito no Capítulo X deste Regimento.

Art. 28 O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado do Curso ou Programa ou órgão equivalente.

§1º O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórica/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários.

§2º O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema de gestão acadêmica da universidade.

Art. 29 O aproveitamento nas componentes curriculares dos cursos será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em conceitos conforme o quadro seguinte:

CONCEITO	INTERPRETAÇÃO
A	EXCELENTE
B	BOM
C	REGULAR
D	INSUFICIENTE

§1º O discente que obtiver conceito "A", "B", ou "C" será considerado aprovado, com direito a crédito.

§2º O discente que obtiver conceito "D" será considerado reprovado, sem direito a crédito.

§3º A frequência é obrigatória, considerado reprovado o discente que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

§4º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á o sistema de conceitos de A até D, cuja equivalência em notas será feita de acordo com o seguinte quadro:

CONCEITO	INTERVALO DE NOTAS
A	DE 9,0 ATÉ 10,0
B	DE 8,0 ATÉ 8,9
C	DE 7,0 ATÉ 7,9
D	DE 0,0 ATÉ 6,9

Art. 30 O discente que obtiver conceito "D" em uma disciplina obrigatória poderá perder a bolsa concedida pelo PPGF.

§1º A decisão de manter ou não a bolsa do discente caberá ao Colegiado.

§2º O PPGF também poderá cancelar a bolsa do aluno face aos critérios estabelecidos pelo órgão que concedeu a bolsa.

Art. 31 O Colegiado, atendendo à estrutura curricular do PPGF, poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, recomendados pela CAPES.

§1º Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso, ou programa de origem.

§2º A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

§3º O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio PPGF por ex-aluno readmitido, ouvido-se o seu orientador.

Art. 32 Em acordo com seu orientador e Coordenação de Curso ou Programa, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos ou programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil recomendados pela CAPES ou em IES no exterior de reconhecido mérito. Parágrafo Único. O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas será feito conforme o estabelecido no Art. 22.

Art. 33 O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula ou cancelamento de uma, ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo.

§1º Serão somente concedidos 2 (dois) trancamentos de disciplinas durante o Curso de Mestrado ou Doutorado.

§2º Nos casos devidamente justificados, a juízo do Colegiado, poderá ser concedido ao discente o trancamento total de matrícula por um prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos durante o Curso de Mestrado ou Doutorado.

§3º O trancamento total da matrícula suspenderá a contagem do prazo máximo para a conclusão das

atividades do Curso.

CAPÍTULO VI: DO DESLIGAMENTO

Art. 34 O aluno será desligado do PPGF se ocorrer qualquer uma das situações abaixo:

I- obtiver conceito "D" duas vezes;

II- não integralizar, no prazo máximo do Curso, os créditos em disciplinas;

III- for reprovado por duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV- for reprovado no Trabalho de Conclusão;

V- deixar de realizar sua matrícula curricular nos prazos definidos pelo PPGF, exceto em casos devidamente justificados mediante comprovação e sujeito à aprovação do colegiado do Curso;

VI- ausentar-se do PPGF por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa;

VII- constar plágio na dissertação ou tese;

VIII- for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

IX- não cumprir as normas regimentais do PPGF.

§1º O aluno será notificado e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Programas.

§2º Após o prazo de trinta (30) dias, caso o aluno não apresente documento comprobatório de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

CAPÍTULO VII: DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 35 O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais alunos regularmente matriculados.

§1º Aos supervisores do estágio docência caberá a atribuição do conceito final do aluno, na forma do disposto no Regimento do Curso ou Programa, creditando-se, no máximo, dois créditos para mestrandos e quatro créditos para doutorandos.

§2º O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o mestrando comprovar experiência de um semestre letivo.

§3º O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o doutorando comprovar experiência de dois semestres letivos.

CAPÍTULO VIII: DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 36 O aluno regular deverá prestar Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§1º O exame deverá ser realizado em no máximo seis meses a contar da primeira matrícula no PPGF e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§2º Para aluno de mestrado e doutorado é obrigatório o Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§3º Para aluno de doutorado é obrigatório também o Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira.

CAPÍTULO IX: DA ORIENTAÇÃO

Art. 37 Cada aluno terá um professor orientador credenciado pelo PPGF.

Art. 38 A orientação do aluno consistirá no acompanhamento sistemático de seu desempenho acadêmico tendo em vista a sua melhor formação científica.

Art. 39 Os alunos do PPGF deverão ter definido seu Orientador até o ato da segunda matrícula.

§1º A indicação do orientador e, eventualmente, de coorientador será homologada pelo Colegiado a partir da escolha do aluno, com a anuência do professor indicado.

§2º Uma vez definido o Orientador, todos os procedimentos e solicitações do aluno em relação ao PPGF, deverão ser encaminhados pelo seu Orientador ou, na ausência deste, pelo Coordenador do PPGF.

§3º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado, pelo aluno ou pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, após anuência do aluno, do Orientador e do professor substituto proposto.

§4º A mudança de orientador após terminado o terceiro semestre, só ocorrerá em caso de força maior, a juízo do Colegiado, e com a aprovação deste.

Art. 40 As atribuições do orientador de Trabalho de Conclusão são as seguintes:

I- assumir orientação acadêmica do aluno, acompanhando

seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno;

II- acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão de curso;

III- verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;

IV- participar como membro e presidente da banca de defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 41 O número de orientandos de um orientador poderá ser limitado por normas internas, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO X: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 42 Somente será autorizada a defesa da dissertação ou tese quando o candidato integralizar todos os créditos previstos no Artigo 19 deste Regimento, tiver sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme o Artigo 24 e, no caso de doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§1º Nas bancas de qualificação é vetada a participação, de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§2º Os membros das bancas de qualificação devem possuir título de doutor;

§3º As regras para o Exame de Qualificação serão definidas por normas internas pelo Colegiado do PPGF.

Art. 43 Na defesa da dissertação ou tese o candidato deverá demonstrar, a juízo da Banca Examinadora, domínio do tema escolhido.

Art. 44 A dissertação ou tese deverá ser redigida seguindo modelo padrão definido pelo PPGF.

Parágrafo Único. A dissertação ou tese deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do PPGF.

Art. 45 Estão definidos para a defesa da dissertação ou tese os procedimentos seguintes, os quais são de responsabilidade do aluno:

I- encaminhar à Secretaria do PPGF arquivo em meio digital com o título da dissertação ou tese, resumo (em português e em inglês), idêntico ao da dissertação ou tese, os dados (nome, endereço, telefone, e-mail e resumo do currículo) dos membros externos da banca examinadora e de seu suplente; os dados dos demais membros da banca, inclusive suplente do examinador interno, e professor coorientador externo, se houver;

II- depositar na Secretaria do PPGF quatro cópias da dissertação ou tese, ou cinco, no caso de co-orientação;

III- apresentar requerimento de defesa em formulário próprio assinado pelo Orientador;

IV- entregar toda a documentação com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data marcada para a defesa.

Parágrafo Único. A banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 46 A apresentação da defesa e avaliação da dissertação ou tese será em sessão pública, com divulgação prévio de:

I- nome do pós-graduando que fará a defesa;

II- título do trabalho a ser defendido;

III- nome do orientador e coorientador (quando houver) e membros da Banca Examinadora;

IV- data, local e horário da defesa.

Art. 47 A banca de defesa de dissertação é composta por pelo menos três membros titulares, sendo um membro interno, e por dois membros suplentes, sendo um deles interno, todos professores com titulação de doutor, presidida pelo orientador.

§1º Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e à instituição.

§2º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa.

§3º Não podem participar da banca de defesa de dissertação o coorientador e qualquer pesquisador que seja colaborador no trabalho a ser defendido.

§4º Nas bancas de defesa de dissertação é vetada a participação, de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 48 A banca de defesa de tese é composta por cinco membros titulares e dois membros suplentes, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§1º Dos cinco membros que compõem a banca de defesa

de tese, pelo menos dois devem ser externos ao Programa e à instituição.

§2º A banca de defesa de tese é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa.

§3º Não podem participar da banca de defesa de tese o coorientador e qualquer pesquisador que seja colaborador no trabalho a ser defendido.

§4º Nas bancas de tese é vetada a participação, de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 49 A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada por todos os membros presentes à sessão.

§1º Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

§2º O candidato terá 50 (quarenta e cinco) minutos para a defesa, após o qual haverá a arguição pelos membros da banca.

§3º Após a arguição, o professor orientador, caso queira, poderá apresentar considerações ou acrescentar informações que julgue necessárias para a melhor compreensão do trabalho realizado pelo aluno.

§4º Após a defesa, os membros da Banca irão se reunir em sessão reservada, quando decidirão, pela maioria de seus membros, a aprovação ou não do candidato conforme o disposto no Artigo 19 deste Regimento.

Art. 50 Em um prazo de 60 (sessenta dias) após sua aprovação, o candidato deverá entregar na Secretaria do PPGF uma cópia no formato solicitado do trabalho com correções conforme eventual solicitação da Banca Examinadora e cumprir as seguintes etapas:

I- solicitar à Biblioteca Central a expedição da ficha catalográfica;

II- assinar termo de responsabilidade pelas informações contidas no texto do trabalho de conclusão;

III- apresentar à Secretaria do PPGF termo comprovando a revisão do texto final pelo orientador;

IV- entrega, na secretaria do PPGF, em um único arquivo, em meio digital, o texto final do trabalho;

V- entregar na Secretaria do PPGF um nada consta quanto a devolução de livros à Biblioteca;

VI- obter junto a Secretaria do PPGF um nada consta de pendências de cunho administrativo junto ao PPGF.

Parágrafo Único. Em casos de trabalhos patenteáveis, o orientador poderá solicitar a entrega de apenas parte do trabalho.

CAPÍTULO XI: DO TÍTULO E DOS DIPLOMAS

SEÇÃO I - DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 51 Para obtenção do título de Mestre, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

I- ter concluído um mínimo de 24 créditos em disciplinas;

II- ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III- ter realizado o estágio docência caso o discente tenha sido bolsista de qualquer agência de fomento;

IV- ter sido aprovado pela banca examinadora da dissertação;

V- ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, os prazos para defesa de dissertação podem ser estendidos até no máximo por dois períodos consecutivos de seis meses.

Art. 52 Para obtenção do título de Doutor, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

I- ter concluído um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II- ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III- ter sido aprovado no exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira;

IV- ter realizado o estágio docência caso o discente tenha sido bolsista de qualquer agência de fomento;

V- ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI- ter publicado artigo em um periódico que possua revisão por pares;

VII- ter sido aprovado pela banca examinadora da tese;

VIII- ter defendido a tese dentro do prazo de 48 (quarenta

e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, os prazos para defesa de tese podem ser estendidos até no máximo por dois períodos consecutivos de seis meses.

SEÇÃO II - DO DIPLOMA

Art. 53 Após a defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar a versão definitiva do trabalho, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo PPGF.

Art. 54 Após a entrega definitiva do trabalho, o aluno poderá entrar com requerimento junto à Secretaria do PPGF para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação para confecção e expedição conforme as normas vigentes.

Parágrafo Único. A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o aluno ao recebimento do grau de Mestre ou do título de Doutor.

SEÇÃO III - DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 55 O Histórico Escolar do pós-graduando será assinado pelo coordenador do PPGF, e deverá conter as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II- data de admissão no PPGF;

III- número do CPF, número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV- relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V- data de aprovação no(s) Exame(s) de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como a(s) nota(s) obtida(s) no(s) Exame(s), quando este(s) tiver(em) sido realizado(s);

VI- data de aprovação no Exame de Qualificação, bem como a nota obtida no Exame, quando este tiver sido realizado;

VII- data de aprovação do trabalho de conclusão do curso, bem como o conceito obtido na defesa, quando esta tiver sido realizada.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 56 A regulamentação de processos específicos do PPGF, será feita por via de normas internas propostas pela Coordenação ou membro(s) do PPGF e aprovadas em votação do Colegiado, vigorando imediatamente após sua aprovação.

Art. 57 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 58 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Resolução Nº 07/2023 – CPPG/ CONSEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem - PPCL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de agosto de 2023, CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada em 09 de março de 2023, CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº04410229.000014/2023-37.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 14 de agosto de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação
Conselheiros:

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profª. Joseane Abílio de Sousa Ferreira

Profª. Márcia da Silva Pereira de Castro

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 07 CPPG/CONSEPE, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas que presidem as atividades e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, doravante PPCL, de acordo com a Resolução Nº 006/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de 05 de fevereiro de 2020 - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

CAPÍTULO II: DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPCL constitui-se do Curso de Mestrado Acadêmico e está vinculado ao Departamento de Letras Vernáculas - DLV, da Faculdade de Letras e Artes - FALA, da UERN.

Art. 3º O PPCL tem como objetivos:

I – ampliar e aprofundar a formação de profissionais da área de Letras e de áreas afins no domínio específico da área de concentração Linguagens e Sociedade;

II – formar pesquisadores qualificados nas diversas áreas desse campo do conhecimento, capazes de identificar problemas relevantes e apontar soluções por meio de projetos de pesquisa originais e inovadores, comprometidos com o rigor e o avanço do conhecimento científico;

III – produzir conhecimento relacionado às linhas de pesquisa da área de concentração do curso, construindo aportes teórico-metodológicos que possibilitem intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional na área de atuação dos mestrandos;

IV – oportunizar uma formação sólida e integradora que possibilite aos egressos desenvolverem habilidades para operar com um repertório de saberes que contribuam para o ensino da linguagem e seu uso em situações concretas de interação;

CAPÍTULO III: DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O PPCL apresenta uma estrutura acadêmica organizada por uma única área de concentração denominada Linguagens e Sociedade e três linhas de pesquisa (Estrutura e funcionamento da linguagem, Linguagens e práticas sociais e Literatura, Cultura e Representação), descritas a seguir:

I – a Área de Concentração - Linguagens e Sociedade: Estudos da linguagem e seu funcionamento em diferentes práticas sociais, com foco na análise dos mecanismos de produção de sentidos que se materializam em gêneros textuais/discursivos e em múltiplos fenômenos de linguagem.

II – a Linha de Pesquisa 1 - Estrutura e funcionamento da linguagem: Estudos de fatores responsáveis pela estruturação e funcionamento da linguagem em contextos de uso de línguas, observando mecanismos linguísticos e/ou discursivos que possibilitem abordagens em diversas perspectivas teórico-metodológicas;

III – a Linha de Pesquisa 2 - Linguagens e práticas sociais: Estudo dos mecanismos de produção de sentido em diferentes práticas sociais de manifestação da linguagem, observados em sua dimensão sociohistórica, cultural e

estética. Assim, interessa-se pela análise dos processos de significação e suas materialidades em diferentes gêneros textuais/discursivos e práticas sociais.

IV – a Linha de Pesquisa 3 - Literatura, Cultura e Representação: Estudos da literatura e igualmente de seu diálogo com outras formas de expressão da cultura. Consideram-se a representação e a interlocução do fenômeno literário com outros campos epistemológicos e manifestações artísticas e suas implicações para contextos sociais e históricos diversos, bem como com diferentes modos pelos quais tais relações se constroem.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso poderá reformular ou criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL

Art. 5º A organização administrativa do Programa compõe-se de:

I - Coordenação e uma Vice-Coordenação;

II - Colegiado;

III - Comissões internas; IV - Secretaria Executiva

SEÇÃO I - DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão consultivo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa.

Art. 7º O Colegiado é composto pelos seguintes membros: I - Coordenador do Programa como Presidente; II - Vice-Coordenador do Programa como Vice-Presidente; III - Todos os docentes permanentes do Programa; IV - Secretário(a), como representante do corpo técnico do Programa; V - Aluno(a) Regular, como Representante discente do Programa, sendo um por cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados do curso, em votação secreta ou por aclamação, para exercerem mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

I - eleger o coordenador e o vice-coordenador do Programa por meio de votação secreta; II - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições; III - apreciar as atas das reuniões do Colegiado; IV - fixar procedimentos internos para matrículas e inscrições de alunos nas disciplinas;

V - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Programa; VI - deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas, sugerindo alterações sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente; VII - apreciar e aprovar programas semestrais das disciplinas, relatórios das atividades os projetos de pesquisa e os demais planos de trabalho dos docentes do Programa; VIII - apreciar, deliberar e homologar sobre a escolha ou eventuais mudanças de orientador ou coorientador em qualquer caso, como por exemplo, de seu afastamento para fins de capacitação, licença ou de seu descredenciamento, de acordo com as normas vigentes do Programa; IX - homologar as matrículas dos alunos do curso, em cada período letivo; X - julgar pedidos e recursos dos alunos regulares e especiais; XI - homologar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando sugerido pelo orientador; XII - apreciar, deliberar ou delegar sobre os prazos e a constituição das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e das Defesas de Mestrado, após encaminhamentos do orientador; XIII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve as normas próprias do Programa; XIV - apoiar a realização de eventos científicos, estimulando a participação dos alunos do Programa; XV - estimular a produção científica dos alunos do Programa, principalmente em coautoria com seus orientadores; XVI - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula; XVII - aprovar o desligamento de alunos, inclusive casos não previstos neste Regimento e/ou na Resolução do CONSEPE; XVIII - deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos nessa ou em outras instituições; XIX - delegar comissão própria para análise de processos de transferência para o Programa; XX - fixar procedimentos internos e delegar comissão própria para analisar processo de revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente; XXI - criar e desativar comissões internas permanentes, como por exemplo, de processo seletivo de alunos e coordenação, de bolsas, de

credenciamento, de Autoavaliação, de acompanhamento de egressos, de Revisão do Regimento, bem como as comissões temporárias tais como de aproveitamento de disciplinas, de transferência e de revalidação de diplomas; XXII - escolher os nomes dos membros titulares e suplentes de cada Comissão interna; XXIII - atuar nas comissões internas como membros titulares e suplentes; XXIV - apreciar proposta de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade; XXV - interagir, nas atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento; XXVI - discutir e aprovar mecanismos de integração com a graduação e com outros programas de pós-graduação; XXVII - aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Programa; XXVIII - apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos; XXIX - aprovar a atribuição de encargos para o Programa, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da UERN, de acordo com as especificidades dos cursos; XXX - aprovar os relatórios enviados pelo Programa à PROPEG e às entidades de financiamento e órgãos de fomento; XXXI - analisar e aprovar ad referendum emitido pelo coordenador do Curso ou Programa; XXXII - apreciar, opinar, discutir ou deliberar sobre os casos omissos neste Regimento desde que seja assunto de interesse pertinente à melhor condução do Programa.

Art. 9º As reuniões ordinárias do colegiado serão realizadas pelo menos duas vezes a cada semestre, sempre que convocadas pelo coordenador ou por dois terços de seus membros e somente ocorrerão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes mais um.

Art. 10. Todos os integrantes do colegiado têm direito a voz e voto. Em caso de empate, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 11. Das decisões do colegiado, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UERN.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 12. As Comissões são grupos de trabalhos temporários ou permanentes que têm como objetivo geral auxiliar o Coordenador e o colegiado no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. O PPCL tem as seguintes Comissões internas:

I - Comissão de Processo seletivo de alunos e de eleição de coordenadores;

II - Comissão de Bolsas; III - Comissão de credenciamento; IV - Comissão de Autoavaliação; V - Comissão de acompanhamento de egressos; VI - Comissão de Revisão do Regimento; VII - outras comissões temporárias, tais como de aproveitamento de disciplinas, de transferência e de revalidação de diplomas.

§ 1º As representações de docente nas Comissões serão designadas pelo Colegiado do Programa e terão mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º As representações de docente e discentes nas Comissões deverão ser eleitas com seu respectivo suplente que o substituirá nas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS E DE ELEIÇÃO DE COORDENADORES

Art. 14. A Comissão de Seleção conduz todo o processo seletivo de alunos regulares e especiais como também o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e é constituída por quatro membros, no mínimo, composta por: I – um professor permanente, como Presidente da Comissão; II – um professor permanente, representante da Linha de Pesquisa 1 (Estrutura e funcionamento da linguagem); III – um professor permanente, representante da Linha de Pesquisa 2 (Linguagens e práticas sociais); IV – um professor permanente, representante da Linha de Pesquisa 3 (Literatura, Cultura e Representação).

Art. 15. As atribuições desta Comissão são:

I – criar e revisar Editais de seleção de alunos e de eleição de coordenadores;

II – publicar edital e todas as informações do processo seletivo no site do programa;

III – organizar e estruturar o processo de Avaliação dos Candidatos;

IV – julgar pedidos e recursos dos candidatos.

SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 16. A Comissão de Bolsas cuida da definição de critérios de distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas alocadas diretamente ao Programa e é constituída por três membros, no mínimo, composta por: I – o Coordenador ou Vice-coordenador do Programa, como Presidente da Comissão; II – Pelo menos um professor, representante do quadro permanente do programa e III – Pelo menos um aluno regular, como representante discente que esteja integrado às atividades do Programa há, pelo menos um ano.

Parágrafo Único. Os representantes docente e discente são escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

Art. 17. De acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, as atribuições da Comissão de Bolsas são:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 18. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – ser aluno regularmente matriculado no Programa (item IX, Art 9º, Portaria CAPES nº 76 de 14/04/2010);

II – fixar residência na cidade onde realiza o curso (item X, Art 9º, Port 76);

III – o aluno deverá ter dedicação integral às atividades acadêmicas do Programa (item I, Art 9º, Port 76);

IV – não ter vínculo empregatício ou, quando possuir, estar liberado das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos (item II, Art 9º, Port. 76);

V – o aluno deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório não sendo reprovado (item III, Art 9º, Port. 76) em nenhuma disciplina ou atividade. Caso isso aconteça, terá a imediata suspensão da bolsa;

VI – não ser bolsista de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, salvo as especificidades das alíneas a, b e c, do item XI, do Art 9º da Port. 76;

VII – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art 18 da Port. 76.

VIII – atender ainda a todos os demais requisitos constantes no Art 9º da Port. 76.

IX – O aluno deverá submeter, com seu orientador, pelo menos um artigo em revista científica e publicar um capítulo de livro (impresso ou eletrônico) ou um artigo em Anais de congresso da área durante os dois anos de mestrado.

§ 1º De acordo com o Art 1º, da Portaria CAPES nº 206, de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

§ 2º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no trabalho escrito: a) em Português: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”;

b) em Inglês: “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Finance Code 001” (Art 3º, Portaria CAPES nº 206 de 04/09/2018).

Art. 19. No processo de seleção de bolsas, levar-se-á em conta também a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Para efeito de desempate na classificação final, será considerada a maior idade entre os candidatos.

Art. 20. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se for essa a decisão da Comissão de Bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico e na permanência das condições pessoais que possibilitaram a concessão anterior (Art 10, Port 76).

Art. 21. No que diz respeito à suspensão, à revogação, ao cancelamento e à substituição da bolsa, a Comissão pautar-se-á no que está exposto nos Artigos Art 11, 13,14 e 15, da Portaria CAPES nº 206 de 04/09/2018).

SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 22. A Comissão de credenciamento é responsável pela avaliação do ingresso, permanência e/ou do desligamento dos docentes do Programa e será escolhida pelo colegiado, sendo composta, pelo menos, por:

I – um professor permanente, como Presidente da Comissão;

II – dois professores permanentes, de linha de pesquisa diferente da linha do presidente;

Art. 23. As atribuições da Comissão de credenciamento são: I - analisar o processo de credenciamento, recondição e descredenciamento de professores do Programa, com emissão de parecer;

II – aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do programa.

Art. 24. O processo de credenciamento de novos membros do corpo docente permanente dar-se-á em edital de fluxo contínuo e dependerá da homologação do colegiado, com base nos critérios da CAPES vigentes no período, e atendendo aos seguintes procedimentos e exigências:

I – Ter título de doutor na área ou em áreas afins e comprovar produção científica regular e qualificada;

II – ter projeto de pesquisa aprovado institucionalmente e relacionado à linha de pesquisa a ser vinculado;

III – apresentar a relação de disciplinas que pretende ministrar;

IV – entregar currículo Lattes, com comprovação de pelo menos uma produção por ano no último quadriênio, a saber: um capítulo de livro ou livro completo, que atenda ao que estabelece o documento de área e um trabalho completo em anais de eventos internacionais itinerantes, na área específica do curso.

Parágrafo único. O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de quatro anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

Art. 25. Para o recondição, o docente deverá apresentar:

I – Currículo Lattes, na versão do CNPq, devidamente comprovado;

II – nova proposta de credenciamento de projeto a ser desenvolvido durante o próximo período de credenciamento.

Parágrafo único. O recondição deverá ocorrer ao final do quarto ano do credenciamento do docente, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 26. O descredenciamento dar-se-á se o professor, durante o quadriênio, não atender às seguintes exigências: I – ministrar por ano, no mínimo, uma disciplina;

II – realizar por ano, no mínimo, o número de orientações exigido pela CAPES;

III – ter produção compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no período.

§1º O professor também poderá ser desligado antes do prazo de quatro anos, mediante sua solicitação a esta comissão ou por deliberação do colegiado.

§2º O professor afastado para pós-doutorado, ou para exercer qualquer outra atividade aprovada pelo Colegiado ou pelas instâncias superiores da UERN, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 27. Cada membro do corpo docente permanente e discentes matriculados terão direito à ajuda de custo, de acordo com a capacidade financeira e orçamentária, com recursos advindos do Programa, da UERN ou de outros órgãos de fomento para participar de até dois eventos acadêmico-científicos nacionais e internacionais, por ano, desde que presente e publique trabalhos associados às linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo único. A ajuda de custo a que se refere o caput deste artigo contempla passagens, diárias e hospedagens, podendo a totalidade dessa ajuda ser

flexibilizada, tendo em vista as limitações orçamentárias do Programa e da UERN.

SUBSEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 28. A Comissão de Autoavaliação é responsável pela realização sistemática e contínua da Autoavaliação do programa de acordo com os critérios do Documento da Área da Capes e é constituída pelos seguintes componentes, escolhidos pelo Colegiado:

I – Pelo menos 3 (três) docentes efetivos do Programa, dos quais um deverá atuar como Presidente;

II – Um representante do corpo técnico do Programa; III – Um representante do corpo discente do Programa.

Art. 29. São atribuições da Comissão de Autoavaliação do Programa:

I - monitorar a qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II – elaborar o projeto de autoavaliação do quadriênio, revisá-lo e implementá-lo;

III – definir os princípios da auto-avaliação do programa e os aspectos a serem avaliados; III – construir os instrumentos para a avaliação;

IV – elaborar relatório de resultados da auto-avaliação a fim de contribuir com as tomadas de decisão para melhoria do Programa;

V – conduzir em reuniões do colegiado discussões de meta-avaliação, para avaliar o processo de avaliação periodicamente;

VI – avaliar anualmente, com ênfase no ano do fechamento do quadriênio, a proposta pedagógica do Programa.

SUBSEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 30. A Comissão de acompanhamento de Egressos é responsável de acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos durante os cinco anos depois da defesa da dissertação e é constituída da seguinte forma:

I – um professor permanente, como Presidente da Comissão, II – dois professores permanentes, de linha de pesquisa diferente da linha do presidente; III - um representante do corpo técnico do Programa.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Egressos do Programa, sem prejuízo de outras estabelecidas pela CAPES ou pela UERN:

I – elencar as produções dos egressos e sua avaliação;

II – acompanhar o impacto do PPCL no desenvolvimento social local e regional por meio da atuação profissional dos egressos; III – construir os instrumentos para estas funções;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento de egressos;

V – realizar eventos próprios para os Egressos, estimulando a sua integração com o Programa.

SUBSEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. A Comissão de Regimento Interno é responsável por discutir o regimento atual, com vistas a melhorar a operacionalidade do programa.

Art. 33. A Comissão de Regimento Interno é constituída da seguinte forma: I – um professor permanente, como Presidente da Comissão;

II – três professores permanentes, cada um representando uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 34. Cabe à Comissão de Regimento Interno:

I – propor reformulações do Regimento interno do Programa quando necessário, sempre alinhado ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UERN e às diretrizes da CAPES;

II - estudar as sugestões e as proposições do Colegiado sobre a reformulação regimental, propondo a redação, se necessário;

III - registrar atentamente as situações cotidianas, acadêmico-administrativas, do Programa que são passíveis de objetos de análise para futuras atualizações do Regimento;

IV - emitir parecer em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultada pelo Colegiado;

V – zelar para que todos os atores do Programa tenham ciência e observância do Regimento.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 35. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPCL serão escolhidos em reunião do colegiado, em votação secreta, para exercerem mandato de dois anos, com direito

a uma recondução, na forma do presente regimento.

Art. 36. O Coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, professores efetivos do quadro da UERN com regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

Art.37. Docentes que já possuem uma função administrativa na UERN não poderão assumir a coordenação do Programa.

Art. 38. São atribuições do coordenador do Programa:

I – representar o programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UERN, entidades e fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, caso se faça necessário; II – convocar e presidir as reuniões do colegiado; III – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao curso; IV – dar cumprimento às decisões do colegiado e das instâncias superiores da UERN; IV – oficializar ao colegiado os professores orientadores; V - organizar o plano semestral e o calendário oficial do curso submetendo-os à apreciação do colegiado; VI - elaborar e deixar disponível ao DLV e à PROPEG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano; VII – supervisionar o processo de seleção, de matrícula e do desempenho acadêmico dos discentes de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes; VII – tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do curso; VIII – promover reuniões de avaliação do curso, com todos os professores e alunos; IX – supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do curso; X – fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos, realizando as correspondentes prestações de contas; XI – solicitar à Chefia do Departamento de Letras Vernáculas, à Direção da FALA e à administração central da UERN as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do curso; XII – supervisionar o trabalho da secretaria do curso; XIII – expedir atestados e declarações relativas às atividades do curso, bem como emitir certidão de conclusão quando solicitado; XIV – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, recondição e descredenciamento de docentes; XV – elaborar e atualizar o manual do curso com apoio do colegiado; XVI – instaurar o processo de eleição de coordenador e vice-coordenador até 30 dias antes do término do mandato vigente; XVII – zelar pelo cumprimento deste regimento e da proposta pedagógica do curso; XVIII – tomar outras medidas cabíveis para o bom andamento das atividades do curso.

Art. 39. Compete ao vice-coordenador do Programa:

I – colaborar com o coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II – substituir automaticamente o coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 40. Na ausência, impedimento ou vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

§1º Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Colegiado com mais tempo de credenciamento no PPCL e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato.

§2º Se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do coordenador Pro tempore.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 41. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do curso, é administrada por um(a) secretário(a), a quem compete:

I – coordenar e organizar os trabalhos inerentes à secretaria; II – registrar e manter atualizadas todas as informações do curso inerentes ao corpo docente, discente e pessoal técnico administrativo para o envio, quando for o caso, aos órgãos competentes da UERN e de outras instituições;

III – processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas, bem como os instrumentos legais pertinentes ao curso;

IV – organizar prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, remetendo-os, quando necessário, aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

V – secretariar as reuniões do colegiado do curso, bem como redigir e arquivar as atas;

VI – atuar, nos limites de sua competência, em todas as

etapas dos processos seletivos e eleitorais;

VII – providenciar editais, online e impressos, de convocação das reuniões do colegiado, sob a determinação do coordenador;

VIII – encaminhar processos acadêmicos, administrativos e financeiros às comissões, previamente indicadas pelo colegiado do curso, e a outras instâncias cabíveis;

IX – informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções do colegiado e do CONSEPE;

X – providenciar a expedição de atestados e declarações;

XI – manter em dia a documentação contábil referente às finanças, bem como o inventário dos equipamentos e dos materiais do PPCL;

XII – enviar ao setor competente, conforme orientações da coordenação, as informações referentes ao curso que deverão ser divulgadas na web, na página do curso, mantendo-a atualizada;

XIII – secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e outras comissões instituídas pelo Colegiado do Programa;

XIV – colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Curso. Parágrafo único. A Secretaria está subordinada à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO CURSO

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente do Mestrado em Ciências da Linguagem será constituído de:

I – docentes permanentes; II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores;

Art. 43. Integram a categoria de docentes permanentes, professores do quadro efetivo da UERN que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter título de doutor;

II – ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese;

III – ser professor com regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;

IV – ser credenciado como docente permanente em apenas dois programas de pós-graduação;

V – desenvolver regularmente atividades de ensino na graduação;

VI – apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES.

Parágrafo único. Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

I – pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

II – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Programa;

III – docentes cedidos, por convênio formal, para atuarem no Programa.

Art. 44. São atribuições dos docentes:

I – ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa, teórica ou prática;

II – participar de comissões de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;

III – atuar como professor orientador ou coorientador de dissertações;

IV – desenvolver projetos de pesquisa;

V – publicar resultados da produção científica consistente e regular, por meio de canais científicos reconhecidos pela CAPES e dentro das exigências da área do Programa;

VI – participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;

VII – participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Programa.

VIII – promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos.

Art. 45. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional em outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 46. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam

a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos, ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art. 47. Os estudantes admitidos no Programa terão a orientação de um professor e, eventualmente, poderão ter co-orientador, por proposta do orientador e a juízo do colegiado.

§1º Os professores orientadores deverão ser membros do corpo docente permanente ou colaboradores do Mestrado em Ciências da Linguagem, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

§2º O orientador poderá ser substituído caso haja interesse de uma das partes, situação que deverá ser apreciada e deliberada pelo colegiado.

§3º Doutores que não façam parte do corpo docente permanente poderão ser aceitos como co-orientadores em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso.

Art. 48. Cada orientador poderá, no espaço de três anos, orientar até oito alunos, não sendo permitido orientar, simultaneamente, mais de três em fase de elaboração de dissertação.

§1º Em casos excepcionais, o limite de três alunos em fase de elaboração de dissertação poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado.

§2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no curso a mais de dois semestres.

Art. 49. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno no trabalho de pesquisa até a redação final;

II – providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo colegiado, respeitando os prazos estabelecidos;

III – orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

IV – comunicar ao colegiado a indicação de um coorientador;

V – avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição, supervisão e acompanhamento do estágio.

VI – autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação;

VII – indicar ao colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e definir data para a realização da sessão pública de defesa da dissertação;

VIII – presidir a banca de defesa da dissertação;

IX – recomendar formalmente e requerer ao colegiado as providências necessárias para a qualificação e defesa da dissertação;

X – exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 50. No caso de co-orientação aprovada pelo colegiado, o co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do curso e deverá ter o grau de doutor.

Parágrafo único. Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO DE DISCENTE

Art. 51. O processo seletivo será aberto por edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção, de acordo com as normas deste regimento, homologado pelo Colegiado e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

§ 1º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º - Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado.

Art. 52. Poderão inscrever-se candidatos:

I - Portadores de diploma de Curso de Graduação em

Letras/Linguística e Artes, obtido em instituições brasileiras de ensino superior, reconhecidas pelo MEC;

II - Portadores de diploma de Curso de Graduação em Áreas do Conhecimento/Avaliação afins da CAPES, obtido em instituições brasileiras de ensino superior, reconhecidas pelo MEC;

III - Portadores de diploma de Graduação de instituições estrangeiras, convalidado por instituições brasileiras de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

IV - Concluintes de Curso de Graduação, mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no programa, conforme determina o § 1º, do Art. 16, da Resolução Nº 006/2020 – CONSEPE, de 2020.

Art. 53. O número de vagas será proposto pelos docentes ao colegiado do Programa, dentro dos limites máximos de comprometimento docente, disposto no artigo 48.

Art. 54. As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário on-line.

Art. 55. Para efetivar a inscrição, ao preencher o formulário online, o Candidato também deverá anexar, por e-mail, os seguintes documentos, no formato JPEG, PNG ou PDF:

I – cópia escaneada de uma fotografia 3x4 recente; II – cópias escaneadas do Registro Geral (frente e verso) e do CPF, para brasileiros. No caso de estrangeiros, o documento oficial no Brasil e visto nacional; III – cópia de documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para o candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, para candidatos estrangeiros; IV - cópia escaneada do Diploma de Graduação (frente e verso), reconhecido ou revalidado (no caso, para candidatos estrangeiros e/ou diplomas obtidos no exterior) pelo MEC ou certidão/declaração de conclusão do curso, de que o candidato terá concluído o curso de graduação antes do término do período de matrículas no PPCL. Isso quer dizer que, neste caso, o candidato, se selecionado, terá que apresentar, no ato da matrícula no Programa, o diploma de conclusão de graduação; V – pré-projeto vinculado, obrigatoriamente, a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo programa; VI – Currículo Lattes devidamente comprovado; VII - cópia (escaneada) do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - A comissão de seleção homologará o pedido de inscrição de acordo com a regularidade da documentação apresentada pelo candidato no ato de inscrição.

Art. 56. Para ser classificado na seleção do programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter a inscrição deferida; II – ter seu pré-projeto de pesquisa aceito, em caráter eliminatório; III – ser aprovado em uma prova escrita eliminatória, cujos conteúdos deverão ser definidos em função da área de concentração e das linhas de pesquisa em que forem oferecidas vagas; IV – ser aprovado em entrevista de caráter eliminatório, a qual constará de discussão sobre o pré-projeto do candidato; V – ter o Currículo Lattes avaliado em caráter classificatório; VI – obter classificação com, no mínimo, nota 7,0 (sete), e de acordo com o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único: O cálculo da média final do processo seletivo será definido em edital expedido pelo colegiado do Programa, considerando, para a aprovação do candidato, as notas obtidas na prova escrita, no projeto de pesquisa e na entrevista, além da pontuação do currículo para efeito de classificação.

Art. 57. Para ser admitido no programa, o candidato estrangeiro, não selecionado por meio de convênio, deverá:

I – ser aprovado em exame de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de não ser falante nativo, com nota mínima de 7,0 (sete);

II – satisfazer as exigências contidas no artigo 56.

Parágrafo Único. O candidato de que trata o caput deste artigo será dispensado do exame de proficiência em Língua portuguesa, se houver concluído com aproveitamento um curso de graduação ou pós-graduação no Brasil ou se comprovar experiência profissional de pelo menos um ano no país.

Art. 58. De acordo com o § 2º, do Art. 17, da Resolução Nº 006/2020 – CONSEPE, de 2020, a oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo

critérios do Colegiado do programa.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 59. Os alunos do Curso são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- I - Aluno regular;
- II - Aluno especial.

Art. 60. O candidato aprovado e classificado na seleção, dentro das vagas oferecidas, deverá efetuar suas matrículas institucional e curricular dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do programa e receber um número de matrícula que o identificará como aluno regular do PPCL.

§1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Programa.

§2º A matrícula institucional assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UERN, com o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§3º A matrícula curricular será feita na secretaria do curso, sendo obrigatório cursar, semestralmente, pelo menos um número de disciplinas equivalente a nove créditos, exceto em casos especiais, a serem homologados pela Coordenação.

§4º A matrícula no programa como também a sua renovação semestral ou o trancamento de matrícula do aluno se farão por meio de requerimento do aluno em formulário próprio com anuência do orientador.

§5º O aluno poderá ser desligado, caso não renove sua matrícula curricular, semestralmente, dentro do prazo estabelecido pelo programa como também cumpra as determinações regimentais do Programa.

Art. 61. O aluno especial é aquele que não tenha matrícula institucional no Programa, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação que, por meio de edital de seleção, tenha sua inscrição autorizada, pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, se for o caso, após entrada regular.

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 62. O aluno do PPCL, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula.

§1º Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, em virtude de fatos que, comprovadamente, justifiquem o seu afastamento das atividades acadêmicas.

§2º O trancamento total de matrícula não será permitido no primeiro nem no último período do curso de mestrado.

§3º O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

§4º O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo colegiado, não será computado no tempo máximo de conclusão do curso.

§5º O trancamento total de matrícula de aluno bolsista implicará a perda da bolsa, a qual passará para um outro aluno devidamente aprovado e matriculado no programa, desde que este esteja apto a perceber o benefício.

§6º Será desligado do Curso o aluno que após o afastamento por trancamento, não renovar sua matrícula, salvo em casos justificados pelo aluno e apreciados pelo Colegiado.

Art. 63. Será permitido o cancelamento de disciplinas, com apresentação de justificativa.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput deste artigo será permitido apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

Art. 64. Será permitida a substituição de uma ou mais disciplinas individualizadas, de acordo com este Regimento e dentro do prazo estabelecido pelo programa.

SEÇÃO 4 - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65. A pedido de interessados e desde que haja vaga, o Programa pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável do Colegiado ou uma Comissão própria.

Parágrafo único. A transferência de alunos de mestrado desta ou de outra IES será aceita, a critério do colegiado, dentro das disponibilidades de vagas no programa e de

acordo com a disponibilidade de orientador.

Art. 66. No formulário de requerimento de transferência, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I - justificativa;
- II - duas fotografias 3x4;
- III - Cópia do diploma de Graduação e/ou da Pós-Graduação, quando for o caso;
- IV - Comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V - Histórico parcial de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- VI - Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VII - Currículo Lattes;
- Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- VIII - Projeto de dissertação ou Projeto de tese;
- IX - Comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem, para os cursos realizados no Brasil.
- X - Documento(s) que comprove(m) reconhecimento do Programa de Pós-Graduação pelos órgãos superiores de educação de seu país, no caso de candidatos estrangeiros, que não apresentem restrições pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) brasileiro ou outros órgãos competentes.
- XI - carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou programa de origem.
- XII - Carta de um orientador do PPCL assegurando que o projeto de dissertação ou projeto de tese está adequado à linha de pesquisa à qual o professor está vinculado, e que caso seja aprovado pela comissão julgadora aceitará orientar a sua dissertação.

Art. 67. Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ser aprovado em entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado;
- II - ter o seu projeto aceito por um professor orientador do Programa;
- III - Cumprir as demais normas do Programa;
- IV - Ser aprovado pela Comissão Examinadora.

Art. 68. O aluno transferido para esse Programa deverá obter, nas disciplinas, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos para conclusão do curso, em conformidade com o presente Regimento, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 69. O Programa fornecerá também aos seus alunos, que assim o requeiram, documentação de transferência para outros cursos ou programas de outras instituições.

CAPÍTULO VII: DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 70. O currículo do curso de Mestrado é constituído de disciplinas e atividades acadêmicas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§1º As disciplinas e atividades obrigatórias deverão ser cursadas por todos os alunos.

- I - As disciplinas obrigatórias são:
 - a. Metodologia da Pesquisa e
 - b. Teorias da Linguagem;
- II - As atividades obrigatórias são:
 - a. Exame de Proficiência;
 - b. Leituras Orientadas I;
 - c. Leituras Orientadas II;
 - d. Leituras Orientadas III;
 - e. Leituras Orientadas IV;
 - f. Estágio de Docência I (para os bolsistas);
 - g. Seminário de Pesquisa;
 - h. Exame de Qualificação e
 - i. Dissertação

§2º As disciplinas e atividades optativas correspondem àquelas que se dividem entre as linhas de pesquisa e escolhidas pelo aluno com anuência de seu orientador, no sentido de contribuir para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno e para a elaboração de sua dissertação.

- I - As disciplinas optativas são:
 - a. Teoria e análise fonética/fonológica
 - b. Teoria e análise funcionalista da linguagem
 - c. Teoria e análise de gêneros discursivos/textuais
 - d. Teoria e análise discursiva

- e. Teoria e análise do texto narrativo
- f. Teoria e análise do texto poético
- g. Abordagens críticas do texto literário
- h. Abordagens de textos multimodais
- i. Abordagens em ensino de segundas línguas
- j. Filosofia da Linguagem
- k. Sociologia da Linguagem
- l. Pragmática
- m. Linguagem e Mídias
- n. Linguagem e Novas Tecnologias
- o. Linguagem e Questões de Gênero
- p. Tópicos em Estrutura e Funcionamento da Linguagem I
- q. Tópicos em Estrutura e Funcionamento da Linguagem II
- r. Tópicos em Linguagem e Práticas sociais I
- s. Tópicos em Linguagem e Práticas sociais II
- t. Seminário Temático I
- u. Seminário Temático II

Art. 71. O Curso de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo Único. O crédito é a unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas e equivale a quinze horas/aula.

Art. 72. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

Art. 73. O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários.

Art. 74. O curso de Mestrado em Ciências da Linguagem (PPCL) terá a duração mínima de doze meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos comprovadamente excepcionais, o colegiado poderá admitir a prorrogação do prazo máximo por até seis meses, para a obtenção do título de Mestre.

SEÇÃO I - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 75. O objetivo do exame de proficiência é avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico em uma língua estrangeira.

§ 1º No decorrer do primeiro semestre do Curso, o aluno deverá, obrigatoriamente, prestar exame de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola).

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno deverá prestar outro exame, num prazo máximo de doze meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 3º O prazo máximo para entrega do certificado da aprovação no exame de proficiência é de trinta dias a contar da data da expedição do documento;

§ 4º Será permitido aos alunos apresentarem comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa ou espanhola, que tenham sido realizados em Institutos de línguas, Casas de Cultura ou outros programas de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC, durante os primeiros 12 (doze) meses do curso.

§ 5º O Curso aceitará também proficiência em Língua Francesa do candidato/aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Aliança Francesa ou de institutos similares, reconhecidos pelo MEC, durante os primeiros 12 (doze) meses do curso.

§ 6º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a seis meses, e há menos de cinco anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 76. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem poderão cumprir o estágio de docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício docente no ensino superior.

§1º O estágio de docência se configura como uma atividade de ensino a qual deverá ser acompanhada pelo orientador do aluno de Mestrado.

§2º O aluno que receber bolsa de mestrado terá a obrigatoriedade de exercer o estágio de docência, sendo contabilizados dois créditos.

§3º O aluno que não receber bolsa de mestrado de instituição de fomento à pesquisa ou de instituições de ensino, e quiser exercer estágio de docência, poderá contabilizar até dois créditos.

Art. 77. O pós-graduando deverá requerer o estágio de docência, durante o primeiro ano no curso de mestrado, com anuência do orientador.

§1º Para realização do estágio de docência, o aluno deverá encaminhar os seguintes documentos à coordenação do programa:

I – requerimento solicitando o exercício do estágio de docência; II – comprovante de matrícula;

III – comprovante de recebimento de bolsa de mestrado (quando for o

caso); IV – termo de compromisso em que o aluno declare conhecer o regimento e as atribuições do pós-graduando no exercício do estágio de docência; V – planos de disciplina com carga horária especificada e atividades docentes a serem realizadas, além do número de turmas e de alunos matriculados.

Art. 78. Será exigido que a disciplina escolhida para se exercer o estágio de docência tenha o número mínimo de 30 (trinta) horas/aula, com no máximo quatro horas semanais, sendo computado, no máximo, dois créditos para o aluno.

Art. 79. Com anuência do orientador, a duração máxima do estágio de docência poderá ser até dois semestres, como consta no inciso V, do Art 18, da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 80. O período destinado ao estágio de docência não poderá coincidir com os horários das disciplinas em que o aluno da pós-graduação esteja matriculado, no sentido de não prejudicar nem interromper o fluxo de sua formação.

Art. 81. O pós-graduando em estágio de docência deverá colaborar com o professor responsável pela disciplina no desenvolvimento de atividades de sala de aula, além de apresentar ao orientador planejamento de aulas e relatórios

sobre aspectos metodológicos com base nas atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 82. Compete à Comissão de Bolsas, juntamente com o orientador e/ou supervisor, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

Art. 83. O estágio de docência poderá ser aproveitado, conforme o Inciso IV, Artigo 101, Seção VII, deste capítulo.

Art. 84. Do estágio de docência não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a UERN ou qualquer outra instituição de ensino.

SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 85. O aluno de mestrado deverá prestar Exame de qualificação da Dissertação em andamento até o final do 3º semestre.

Art. 86. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo Orientador, e também assinado pelo aluno, através de formulário próprio e entregue a Coordenação do Programa, pelo menos, trinta dias antes da data marcada para o exame;

Parágrafo único. Anexo ao Requerimento, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa quatro cópias da Dissertação em andamento ou, se for de comum acordo, apenas a versão digital enviada para o e-mail dos examinadores efetivos e suplente da Banca de Qualificação. Art. 87. Para o exame de qualificação, observando as normas vigentes da ABNT, a versão preliminar da dissertação em andamento deverá conter:

I - título provisório; II - sumário provisório; III - introdução, com delimitação do problema, objetivos, justificativa, relevância acadêmica e/ou social; IV - um capítulo teórico e seus prospectos, pelo menos; V - um capítulo metodológico

com análise parcial dos dados; VI - descrição das futuras etapas da pesquisa; VII - referências consultadas e VIII - anexos e/ou apêndices, quando necessário.

Art. 88. A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador (presidente), dois examinadores, facultado a um deles e ao examinador suplente serem externos à UERN.

§ 1º Os examinadores do exame de qualificação deverão ser todos portadores de titulação de doutor.

§ 2º A banca de exame de qualificação é indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação.

Art. 89. O exame de qualificação deverá ser feito publicamente, em local e data previamente definidos pelo orientador e secretário do Programa.

§ 1º. Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas de qualificação NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º Os membros das bancas de qualificação devem possuir título mínimo de doutorado.

Art. 90. Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até trinta minutos para expor seu texto de Dissertação, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Parágrafo único: A apresentação do texto poderá ser dispensada, por acordo entre a banca examinadora e o aluno.

Art. 91. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de notas em uma escala de zero a dez.

§1º a nota para aprovação do exame de qualificação deve ser igual ou maior que sete;

§2º no caso de obter nota inferior a 7,0 (sete) no exame de qualificação, o aluno terá mais dois meses para se apresentar para um novo exame e, se for novamente reprovado, será automaticamente desligado do programa;

§3º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

SEÇÃO IV - DA DISSERTAÇÃO E BANCA DE DEFESA

Art. 92. A defesa pública da dissertação, perante uma banca examinadora, é exigência do programa, para que o aluno possa obter o título de Mestre.

Art. 93. Após cumprimento dos créditos das disciplinas e da aprovação nas atividades complementares (Exame de Proficiência, Seminário de Pesquisa, Exame de Qualificação e, Estágio de Docência, quando for o caso), a defesa da dissertação deverá ser requerida pelo Orientador, e também assinado pelo aluno, através de formulário próprio e entregue à Coordenação do Programa, pelo menos, trinta dias de antecedência da defesa.

Parágrafo único. Anexo ao Requerimento, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa quatro cópias da Dissertação ou, se for de comum acordo, apenas a versão digital enviada para o e-mail dos examinadores efetivos e suplentes da defesa.

Art. 94. Para defesa, a dissertação deverá:

I - estar inserida em uma das linhas de pesquisa do programa; II - conter uma delimitação clara do tema escolhido; III - apresentar introdução, com delimitação do problema, objetivos, justificativa, relevância acadêmica e/ou social; IV - apresentar uma revisão bibliográfica sobre a temática pesquisada; V - apresentar fundamentação teórica consistente, de forma argumentativa, em que o aluno apresente capacidade de sistematização e domínio da linguagem e da metodologia científica pertinente; VI - oferecer contribuições à área de conhecimento em que se situa. VII - referências consultadas e VIII - anexos e/ou apêndices, quando necessário. IX - seguir as normas da ABNT e ser redigida de acordo com o padrão culto da língua portuguesa.

Art. 95. A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos portadores de titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Dos três membros titulares que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo à instituição;

§ 2º Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas de defesa NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 3º Os membros das bancas de defesa devem possuir título mínimo de doutorado.

§ 4º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação.

Art. 96. A defesa pública da dissertação de mestrado deverá ser feita em local, data e horário previamente definidos e divulgados pelo orientador e secretário do Programa, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada por todos os membros presentes à sessão.

§1º Na sessão de defesa, o aluno terá até trinta minutos para expor seu texto de Dissertação, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

§2º Será aprovado na defesa de dissertação o candidato que receber da banca examinadora julgamento favorável à sua aprovação.

§3º Na avaliação final da dissertação, será atribuído, pela banca examinadora, um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado com Distinção; II - Aprovado;

III - Reprovado

§4º Para atribuição do conceito APROVADO COM DISTINÇÃO, o candidato deverá:

I - ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas, conforme histórico escolar que deve ser apresentado à banca examinadora, pelo orientador;

II - ter, no mínimo, duas publicações: textos completos em anais ou artigos em periódicos ou capítulos de livros, relacionados ao tema da dissertação e escritos durante o programa;

III - apresentar dissertação cuja excelência seja consensual entre os examinadores;

IV - defender a dissertação dentro do prazo de vinte e quatro meses, delimitado pelo programa.

SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 97. Nas disciplinas e atividades (Exame de Proficiência, leituras orientadas, estágio de docência, seminário de pesquisa, exame de qualificação, defesa de dissertação e outras atividades extra-curriculares), ao final do período, o rendimento acadêmico do aluno será avaliado, a partir dos aspectos de assiduidade e desempenho.

§1º A aprovação do aluno nas disciplinas e atividades se dará por meio de:

I - frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista de cada componente curricular.

II - avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e/ou conceitos (Aprovado, Reprovado e Reprovado por faltas).

§ 2º Caso o aluno não atinja o percentual exigido no § 1º deste artigo, no histórico escolar, será atribuído o conceito "Reprovado por faltas" (RPF) e registrada a nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) pelo qual a média final da disciplina ou atividade será calculada.

§3º As notas e conceitos obtidos em todas as disciplinas e atividades cursadas ou aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 98. O aluno será desligado do Programa, quando:

I - obtiver reprovação por duas vezes, em disciplinas, durante a integralização do curso;

II - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

III - obtiver CRA inferior a 7,0 (sete), em qualquer período do curso;

III - deixar de efetuar matrícula em qualquer um dos períodos letivos, de acordo com os procedimentos definidos pelo Programa;

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos por trancamento total.

IV - ausentar-se das atividades previstas no Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;

IV - não entregar, na secretaria do programa, o texto da qualificação da dissertação com visto do orientador, até o término do décimo oitavo mês, a contar da matrícula inicial no programa;

V - constar plágio na dissertação;

VI - for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

§ 1º - O aluno será notificado e terá o prazo de trinta dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

§ 2º - Após o prazo de trinta dias, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

VII - não cumprir as normas regimentais do Curso ou Programa.

SEÇÃO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 99. Com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá solicitar aproveitamentos de estudos anteriores ao seu ingresso no PPCL ou depois cursar disciplinas de outros cursos ou programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 100. Serão considerados, para os fins previstos neste Regimento, os seguintes aproveitamentos de estudos:

I - disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, em caráter especial, no PPCL ou em outros programas de pós-graduação desde que seja observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou programa de origem e que haja a devida equivalência entre as ementas e que a aprovação tenha sido obtida dentro do prazo, no máximo, de cinco anos, a contar do período de término da disciplina.

II - o exame de proficiência em língua estrangeira, realizado em Institutos de línguas, Casas de Cultura ou outros programas de pós-graduação, durante os primeiros 12 (doze) meses do curso.

Parágrafo único. Documentos comprobatórios de experiência de estudo ou estágio, em país de língua inglesa, espanhola e francesa, num período superior a seis meses, há menos de cinco anos do ingresso no Curso, podem ser aproveitados para o exame de proficiência.

III - os Estudos Especiais, atividades extra-curriculares referem-se a publicação de textos completos de capítulos de livros com ISBN, a participação e publicação em anais de eventos nacionais ou internacionais, com ISSN, publicação de artigos em periódicos qualificados, participação ou oferta de cursos de curta duração, com 15 horas/aula, no mínimo.

Parágrafo único. A equivalência dos Estudos Especiais será, no máximo, quatro créditos, mediante requerimento em formulário próprio, devidamente preenchido e comprovado pelo aluno.

IV - O estágio de docência poderá ser aproveitado no caso de o(a) aluno(a) comprovar experiência de um semestre letivo no Ensino Superior nos dois anos anteriores ao ingresso no curso.

Art. 101. Para o aproveitamento de créditos consideram-se somente aquelas disciplinas ou atividades em que o aluno obteve notas entre sete e dez e/ou conceito "Aprovado".

Art. 102. O número total de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Parágrafo único. Para ex-aluno do PPCL que tenha obtido os 24 créditos, mas não defendeu ou não foi aprovado na defesa, caso seja aprovado em nova seleção para aluno regular, não será permitido o aproveitamento nos seguintes componentes curriculares: Leituras Orientadas, Estágio de Docência, Estudos Especiais, Seminário de Pesquisa e Exame de Qualificação.

Art. 103. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser feito no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Programa Geral da Disciplina cursada com autenticação do programa de pós-graduação ao qual está vinculada.

II - Histórico escolar ou certificado de conclusão, com nota ou conceito, expedidos pelo programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina.

CAPÍTULO VIII: DO TÍTULO, DO HISTÓRICO E DO DIPLOMA

SEÇÃO I - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 104. Para obter o título de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ter cursado, pelo menos, os vinte e quatro créditos previstos neste Regimento;

a. com aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas;

b. com desempenho satisfatório nas atividades obrigatórias e complementares realizadas.

II - ser aprovado no exame de proficiência de Língua Estrangeira;

III - ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos justificáveis, o prazo para defesa de dissertação poderá ser estendido por até seis meses, de modo improrrogável.

IV - comprovar a publicação de pelo menos um artigo, associado à temática da sua dissertação, em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou capítulos de livros, de preferência em coautoria com o(a) seu(sua) orientador(a) e relacionados ao tema da dissertação e escritos durante o programa;

SEÇÃO II - DO HISTÓRICO

Art. 105. O histórico escolar do pós-graduando, assinado pelo coordenador do curso de mestrado, deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no programa de pós-graduação;

III - número do CPF, número do RG com data de emissão e órgão expedidor, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, ou número de passaporte data e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do curso;

V - relação das disciplinas, com as respectivas notas e créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - relação dos estudos especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - data da aprovação no exame de língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VIII - data do exame de qualificação, com a respectiva nota obtida;

IX - data de defesa da dissertação, com o respectivo conceito obtido.

SEÇÃO III - DO DIPLOMA

Art. 106. Após a defesa da dissertação, uma vez aprovado, o aluno deverá fazer as devidas correções, se apontadas pela banca, requerer ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UERN e, com a aprovação do orientador e/ou do co-orientador, enviar a versão definitiva da dissertação em formato digital para o e-mail da Coordenação, no prazo de sessenta dias, para constar na página do Programa.

Art. 107. A expedição do Diploma de Mestre será condicionada a:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da legislação em vigor;

II - comprovação de quitação do pós-graduando com o sistema de bibliotecas da UERN;

III - remessa, à PROPEG, pela secretaria do curso, do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação;

Parágrafo único. Caberá à secretaria do programa encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo.

Art. 108. O diploma de Mestre será expedido pela UERN, sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelo diplomado.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do curso, ouvido a PROPEG, quando couber.

Art. 110. Este Regimento Interno foi atualizado com base no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução Nº 006/2020 - CONSEPE) e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.



Extrato de convênio de concessão de estágio não-obrigatório Nº 12/2023

Participes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e MELO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (33.347.760/0001-29).
Objeto: parceria entre as partes convenientes com o objetivo de proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da UERN, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de ESTÁGIOS NÃO-OBIGATORIO

que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à ENTIDADE CONCEDENTE, de acordo com as condições e vagas existentes e as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, para aprimorar a capacitação profissional dos estudantes. Vigência: 60 (sessenta) meses, no período de 21/08/2023 a 21/08/2028. Signatários: Doutora Círcia Raquel Maia Leite/Reitora, Pedro Henrique Dos Santos Melo/Sócio Administrador, Mossoró, 21/08/2023.

Edital Nº 78/2023 – PRAE/UERN

Aditivo ao Edital Nº 77/2023 – PRAE/UERN.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por meio da Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o aditivo ao Edital Nº 077/2023 - PRAE/UERN:

ONDE SE LÊ:

CAMPUS CENTRAL
AGECOM
01
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
- Auxiliar nas atividades da AGECOM.
- Estar matriculado e cursando Publicidade e Propaganda na UERN.

LEIA-SE:

CAMPUS CENTRAL
AGECOM
01
JORNALISMO
- Auxiliar nas atividades da AGECOM.
- Estar matriculado e cursando Jornalismo na UERN.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2023.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria Nº 31/2023 - GP/FUERN

Edital Nº 079/2023 - PRAE/ UERN/2023

Torna pública a convocação dos classificados em cadastro reserva para o preenchimento de vagas no Programa de Apoio ao Estudante – pae, semestre letivo 2022.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, a Convocação dos Classificados em cadastro reserva para o preenchimento de vagas no Programa de Apoio ao Estudante – PAE, no semestre 2022.2, conforme o Edital n.º 146/2022 - PRAE/UERN e a Resolução n.º 39/2014 – CD/FUERN.

1. DA FINALIDADE

1.1. Este edital tem como finalidade convocar os(as) classificados(as) em cadastro reserva, conforme o edital n.º 146/2022 - PRAE/UERN/2022, para assumir as vagas disponíveis no Programa de Apoio ao Estudante – PAE, no semestre de 2022.2.

1.2. Os(As) discentes convocados(as) farão jus somente às parcelas cujo andamento, e completa o total de dez.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Consideram-se convocados os(as) candidatos(as) indicados na tabela a seguir, conforme a ordem de classificação no resultado do Anexo I do Edital n.º 146/2022 - PRAE/UERN.

2.2. Os(as) convocados(as), segundo a ordem de classificação, foram notificados por e-mail para se manifestarem sobre

interesse, entretanto, alguns estudantes manifestaram pelo não interesse, tornando a convocação dos próximos classificados dentro da ordem classificatória.

CAMPUS CENTRAL	
CLASSIFICAÇÃO	67
MATRÍCULA	021017093
NOME	Debóra Kayllane Gomes da Costa
CATEGORIA	AC
RESULTADO	Cadastro Reserva

3. DOS DADOS BANCÁRIOS

3.1. No tocante aos dados bancários, é necessário indicar o número da conta (ativa) e agência do Banco, e enviar documento que comprove os dados bancários. Indica-se preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.

3.2. Somente será aceito conta do tipo corrente ou digital, preferencial ser Banco do Brasil; vedado conta poupança. Além disso, o(a) beneficiário(a) precisa ser titular da conta.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativa e Assistência Estudantil - Sae, e verificar resultados divulgados no [site da UERN](#) e no site do [Jornal Oficial da Fuern - JOUERN](#).

4.2. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes no processo de concessão do benefício.

4.3. Constatadas irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

4.4. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 21 de agosto de 2023.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria n.º 31/2023 - GP/FUERN

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº 123/2023 – DEAD/FUERN

(Termo Aditivo ao Edital nº121/2023- DEAD/FUERN)

Retifica a tabela 1 do edital nº121/2023 que dispõe sobre as normas do processo seletivo para tutores presenciais e formação de cadastro de reserva para atuação nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura em Letras Língua Inglesa, na modalidade a distância.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, torna público o termo aditivo que retifica a Tabela 1 do Edital nº 121/2023 – DEAD/FUERN que dispõe sobre as normas do processo seletivo para tutores presenciais e formação de cadastro de reserva para atuação nos cursos de licenciatura em educação do campo e licenciatura em letras língua inglesa, na modalidade a distância.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Retifica a Tabela 1 do Edital nº121/2023 – DEAD/FUERN para:

ONDE SE LÊ:

POLO	FORMAÇÃO EXIGIDA	NÚMERO DE VAGAS	CURSO
Assú	Graduação em	01 vaga/ Cadastro de reserva	
Grossos	Licenciatura em Educação do campo	01 vaga/ Cadastro de reserva	
Luís Gomes		01 vaga/ Cadastro de reserva	Licenciatura em Educação do Campo
Patu	Ou	01 vaga/ Cadastro de reserva	
São Gonçalo do Amarante	Graduação em Licenciatura em Pedagogia	Cadastro de reserva	
Assú		01 vaga/ Cadastro de reserva	
Guamaré		01 vaga/ Cadastro de reserva	
Martins	Graduação em Licenciatura em Língua Inglesa	01 vaga/ Cadastro de reserva	Licenciatura em Letras Língua Inglesa
Parnamirim		Cadastro de reserva	
Patu		-	

Tabela 1: Polos, formação e número de vagas e curso de atuação para Tutor Presencial.

LEIA-SE:

POLO	FORMAÇÃO EXIGIDA	NÚMERO DE VAGAS	CURSO
Assú	Graduação em	01 vaga/ Cadastro de reserva	
Grossos	Licenciatura em Educação do campo	01 vaga/ Cadastro de reserva	
Luís Gomes		01 vaga/ Cadastro de reserva	Licenciatura em Educação do Campo
Patu	Ou	01 vaga/ Cadastro de reserva	
São Gonçalo do Amarante	Graduação em Licenciatura em Pedagogia	Cadastro de reserva	
Assú		01 vaga/ Cadastro de reserva	
Guamaré		01 vaga/ Cadastro de reserva	
Martins	Graduação em Licenciatura em Língua Inglesa	01 vaga/ Cadastro de reserva	Licenciatura em Letras Língua Inglesa
Parnamirim		Cadastro de reserva	
Patu		01 vaga/ Cadastro de reserva	

Tabela 1: Polos, formação e número de vagas e curso de atuação para Tutor Presencial.

Mossoró/RN, 18 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº 3654/2022 -GP/UERN

Comissão central de estágio probatório docente

Relatório final.

A Comissão Central de Estágio Probatório - CCEPD, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução nº 19/2007-CD;

CONSIDERANDO os processos individualizados de avaliação: 04410265.000141/2023-08, 04410265.000142/2023-44, 04410265.000144/2023-33, 04410265.000143/2023-99, 04410265.000145/2023-88 e 04410265.000146/2023-22.

Torna público o RELATÓRIO FINAL da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores docentes desta Instituição, avaliados no presente processo, conforme disposto:

1. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1.1. Os docentes foram avaliados de acordo com as seguintes dimensões:

I – Exercício da docência;

II – Desempenho das atividades administrativas que competem à docência;

III – Atividades de extensão e produção científica.

1.2. Obteve conceito "satisfatório" o docente que atingiu Nota Final igual ou superior a 5, em conformidade com os anexos I, II e III da Resolução nº 19/2007-CD, considerando a titulação exigida para investidura no cargo quando da realização do concurso público a que se submetem, cujo cálculo final obedeceu as seguintes fórmulas:

- Categoria de Professor Auxiliar: $NF = [(NQ1 \times 5) + (NQ2 \times 4) + (NQ3 \times 1)] / 10$

- Categoria de Professor Assistente: $NF = [(NQ1 \times 5) + (NQ2 \times 3) + (NQ3 \times 2)] / 10$

- Categoria de Professor Adjunto: $NF = [(NQ1 \times 4) + (NQ2 \times 3) + (NQ3 \times 3)] / 10$

Onde,

NQ1 – Nota do questionário 1;

NQ2 – Nota do questionário 2;

NQ3 – Nota do questionário 3.

2. DO RESULTADO

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CLASSE/TITULAÇÃO DE ADMISSÃO	NOTA FINAL	CONCEITO
01	Giselle dos Santos Costa Oliveira	13157-1	Enfermagem – CAPF	Assistente I (Mestrado)	9,46	Satisfatório
02	Leandro Bezerra de Lima	13136-9	Química - FANAT	Adjunto I (Doutor)	7,80	Satisfatório
03	Marcio Kleber Morais Pessoa	13162-8	Ciências Sociais e Política – FAFIC	Assistente I (Mestrado)	7,94	Satisfatório
04	Natália Amorim Ramos Felix	13155-5	Enfermagem – CAPF	Assistente I – Mestrado	8,05	Satisfatório
05	Samira Fontes Carneiro	13147-4	Educação – FE	Assistente I (Mestrado)	9,02	Satisfatório
06	Valmária Lemos da Costa Santos	13151-2	Educação – FE	Assistente I (Mestrado)	9,12	Satisfatório

3. DOS RECURSOS

Uma vez que todos os servidores avaliados obtiveram conceito SATISFATÓRIO não há previsão para interposição de recursos, nos termos do artigo 11, inciso 1º da Resolução nº

19/2007-CD.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Diante da dispensabilidade da fase de Recursos, fica este Relatório Final com efeitos de Resultado Final.
- 4.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FUERN.
- 4.3. Este relatório entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial da Fuern.

COMISSÃO CENTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra – Progep (Presidente)
Prof. Álvaro Marcos Pereira de Lima – Progep
Prof. Saulo Gomes Batista – Proex
Prof. Carlos Heitor Pereira Liberalino – Proeg
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros – AAI
Prof. Alysson Mendes de Oliveira – CPPD

Portaria-SEI Nº 426, de 21 de agosto de 2023

Designa Orientadora Acadêmica do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

O Diretor da Faculdade de Enfermagem - FAEN/UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Departamento de Enfermagem, em 04 de agosto de 2023.

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar a professora Amélia Carolina Lopes Fernandes como Orientadora Acadêmica do curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem – FAEN/UERN.
- Art. 2º. O mandato da orientadora acadêmica de curso será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Francisco Rafael Ribeiro Soares
Diretor da FAEN/UERN

Edital Nº 006/2023 – NEEL

Divulga os procedimentos de matrícula para os cursos de idiomas oferecidos, no semestre 2023.2, pelo Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL, do Departamento de Letras Estrangeiras – DLE, da Faculdade de Letras e Artes – FALA, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e dá outras providências.

A coordenação do Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – Neel, do Departamento de Letras Estrangeiras – DLE, da Faculdade de Letras e Artes – Fala, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna públicos os procedimentos de matrícula para os cursos de idiomas oferecidos pelo Neel, no semestre 2023.2.

1. DOS INTERESSADOS NO PROCESSO DE MATRÍCULA

- 1.1 Os interessados em participar dos cursos de idiomas (Língua Inglesa e Língua Espanhola), bem como dos Cursos Especiais (Curso Preparatório para Exame de Proficiência Leitora nas línguas inglesa e espanhola), oferecidos pelo Neel, no semestre 2023.2, podem ser discentes e servidores da Uern ou interessados da comunidade externa, todos intitulados como público-alvo do Neel, conforme o anexo da Resolução nº 18/2023 – CONSEPE, que aprova o regimento interno do Neel.
- 1.2 Os cursos serão em duas modalidades: presencial e remoto/online. Os cursos remotos/online serão ministrados pela plataforma Google Meet e os cursos presenciais serão ofertados no Campus Central, em Mossoró-RN, respeitando-se o número mínimo e máximo de vagas para cada turma, conforme descrito abaixo:

IDIOMA/CURSO	NÚMERO MÍNIMO	NÚMERO MÁXIMO
Língua Inglesa	16 alunos	20 alunos
Língua Espanhola	16 alunos	20 alunos
Preparatório de Proficiência Leitora em Inglês	16 alunos	30 alunos
Preparatório de Proficiência Leitora em Espanhol	16 alunos	30 alunos

- 1.3 O quadro de turmas e horários para o semestre 2023.2 será divulgado no Anexo II deste edital, disponível em [portal.uern.br](https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-editais); <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-editais> e, também, na secretaria do Neel.

- 1.4 Qualquer mudança de horário das turmas ofertadas no semestre 2023.2 será comunicada via e-mail aos alunos que delas participam. O e-mail usado pela secretaria do Neel para entrar em contato com o aluno será aquele por ele informado no formulário de inscrição.

2. DAS MATRÍCULAS

- 2.1 Antes de efetuar a matrícula, o interessado deverá conhecer o teor do presente edital, disponível nos endereços portal.uern.br e <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-editais>, bem como na secretaria do Neel.
- 2.2 A matrícula implicará no conhecimento das normas estabelecidas neste edital e sua total aceitação pelo interessado, não podendo o mesmo alegar desconhecimento do seu conteúdo.
- 2.3 O interessado em matricular-se nos cursos de línguas do Neel deverá ter a idade mínima de 11 anos, completos até o dia 25 de setembro de 2023.
- 2.4 O valor das inscrições dos Cursos Regulares (Cursos de Língua Inglesa e de Língua Espanhola) oferecidos pelo Neel é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o valor das inscrições dos Cursos Especiais (Cursos Preparatórios para Exames de Proficiência Leitora) é de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por curso.
- 2.5 As inscrições nos cursos deverão ser efetuadas online, no endereço <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-inscricao>, das 8h do dia 18 de setembro de 2023 às 23h59min do dia 25 de setembro de 2023.
- 2.5.1 O preenchimento e envio do formulário de inscrição não garantem a matrícula no curso desejado, sendo esta efetivada somente quando a secretaria do Neel receber e conferir os documentos citados em 2.5.2, 2.5.3, 2.5.3.1 e 2.5.3.2 nos formatos eletrônicos PDF ou JPG/JPEG, que deverão ser enviados pelo interessado para o endereço neel@uern.br, até o dia 25 de setembro de 2023, às 23h59min.
- 2.5.2 Os alunos que renovarão a matrícula deverão enviar impreterivelmente cópia de um documento oficial de identidade com foto, comprovante de depósito do valor da inscrição com identificação do nome do aluno ou transferência bancária, assim como o boletim do último semestre cursado no Neel, caso já seja aluno do Neel com continuidade de nível.
- 2.5.3 Os alunos novatos deverão enviar obrigatoriamente cópia de um documento oficial de identidade com foto, CPF e o comprovante de depósito com identificação do nome do interessado ou transferência bancária. Os alunos menores de 18 anos deverão enviar, além dos documentos citados, uma declaração de um dos seus responsáveis legais, assinada e escaneada ou fotografada, atestando concordância e responsabilidade pela matrícula do aluno.
- 2.5.3.1 Os alunos das turmas do curso remoto/online devem ter equipamento e rede de acesso próprio à internet, não sendo o Neel responsável pela disponibilização de equipamento para acesso nem de rede Wi-Fi ou móvel para a participação do aluno no curso. Será disponibilizado um link de acesso à sala e criada uma sala no Google Classroom para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades remotas. A turma remota terá registro de presença e falta nas aulas online, com a mesma proporção de frequência mínima e nota para aprovação do modo presencial, conforme itens 5.3 e 5.4.
- 2.5.3.2 Os alunos novatos selecionados por meio de teste de nivelamento deverão enviar somente cópia do comprovante de depósito com identificação do nome do interessado ou transferência bancária.
- 2.5.4 Caso o comprovante de depósito não seja identificado eletronicamente com o nome do interessado, este deverá identificá-lo manualmente, escrevendo o seu nome no comprovante antes de escanear, e enviá-lo para o endereço inscricao.neel@uern.br.
- 2.5.5 O interessado deverá, ao enviar o e-mail, inserir a seguinte informação no campo "Assunto": Inscrição + nome completo do interessado + curso em que se inscreveu.
- 2.6 Não será aceita matrícula condicional, realizada fora dos prazos oficiais divulgados por este edital, nem sem a entrega de toda a documentação exigida.
- 2.7 No caso de não preenchimento de vagas no prazo estabelecido no item 2.5 deste edital, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas online, por meio do endereço <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-inscricao>, durante a primeira semana de aulas dos cursos.
- 2.8 O depósito do valor da inscrição somente poderá ser realizado por transferência bancária ou diretamente no caixa (que não é o caixa eletrônico) ou por meio de PIX para a chave neel@uern.br. Não serão aceitos depósitos realizados por meio de envelope.
- 2.8.1 No caso de depósito, recomenda-se que seja realizado com um funcionário do banco, em um dos caixas internos da agência.
- 2.8.2 No comprovante de depósito deverá constar o NOME DO INTERESSADO NO CURSO.
- 2.8.3 Os dados bancários para a realização de PIX, transferências e depósitos referentes às inscrições nos cursos e testes de nivelamento no Neel são:

DADOS BANCÁRIOS PARA PIX

PIX: neel@uern.br

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA

CNPJ: 08.258.295/0001-02

Banco do Brasil S A

Agência: 4687-6

Conta corrente: 8039-0

FAVORECIDO: Uern- Neel

- 2.9 O pagamento por transferência bancária, depósito identificado ou PIX só poderá ser realizado no período de 18 a 25 de setembro de 2023.

- 2.10 Depósitos, transferências bancárias ou PIX realizados fora dos prazos e normas estabelecidos neste edital não são de responsabilidade do Neel.

- 2.10.1 As datas oficiais e reconhecidas para todo o processo de matrículas são as divulgadas por meio do presente edital.

- 2.11 Se o interessado se sentir prejudicado financeiramente no que se refere ao subitem anterior, deverá preencher um requerimento dirigido à coordenação do Neel para que se analise o caso. Não haverá, entretanto, garantia de matrícula após a análise da situação apresentada.

2.12 Ao efetuar a inscrição, o aluno se compromete à compra do material didático original que será usado no curso.

2.13 Excepcionalmente, o interessado que não conseguir realizar a inscrição online poderá dirigir-se à secretaria do Neel para obter ajuda na sua realização no período de 18 a 22 de setembro de 2023 e 25 de setembro de 2023, no horário das 08 às 11h.

2.14 A relação nominal dos alunos efetivamente matriculados nas turmas de Inglês, Espanhol e Preparatório para Exame de Proficiência nessas línguas para o semestre letivo 2023.2 será divulgada nos endereços portal.uern.br e <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-noticias> no dia 27 de setembro de 2023.

3. DO TESTE DE NIVELAMENTO

3.1 Os interessados em participar dos cursos de idiomas ofertados pelo Neel que tenham conhecimento prévio da língua-alvo a ser estudada poderão realizar um teste de nivelamento que os direcione ao nível mais adequado nos cursos.

3.2 As inscrições para o teste de nivelamento serão realizadas online, no endereço <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-inscricao>, das 8h do dia 11 de setembro de 2023 às 23h59min do dia 12 de setembro de 2023 (Ver Anexo I).

3.3 Os interessados em realizar o teste de nivelamento deverão efetuar transferência bancária, depósito NOMINAL ou PIX no valor de R\$ 40,00 (ver itens 2.8 e 2.8.3 para dados bancários).

3.4 A aplicação do teste de nivelamento ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023, com início às 08h (Ver anexo I).

3.5 O preenchimento e envio do formulário de inscrição não garantem a inscrição no teste de nivelamento, a qual só será efetivada quando a secretaria do Neel receber cópia digitalizada do documento oficial com foto, CPF e do comprovante de pagamento.

3.5.1 Os referidos documentos deverão ser enviados para o endereço inscricao.neel@uern.br, nos formatos eletrônicos PDF ou JPG/JPEG, até as 23h59min do dia 12 de setembro de 2023.

3.6 Os interessados contemplados no item 3.1 somente poderão matricular-se em níveis não iniciais se comprovado seu nível no teste de nivelamento.

3.7 Se, por meio do teste, verificar-se que o interessado não apresenta conhecimentos suficientes para matricular-se no nível por ele desejado, será definido, por meio do teste, em que nível se realizará a sua matrícula.

3.8 O resultado do teste de nivelamento será divulgado no dia 18 de setembro de 2023, no endereço <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-noticias>

3.9 As inscrições nos cursos para os selecionados no teste de nivelamento ocorrerão no mesmo período de inscrições dos demais interessados, das 8h do dia 18 de setembro de 2023 às 23h59min do dia 25 de setembro de 2023 e para efetuar a inscrição, o interessado deverá observar os procedimentos citados no item 2 (DAS MATRÍCULAS) deste edital.

4. DOS CURSOS ESPECIAIS: CURSOS PREPARATÓRIOS PARA EXAMES DE PROFICIÊNCIA LEITORA

4.1 Os cursos preparatórios para exames de proficiência leitora nas línguas inglesa e espanhola têm caráter unicamente preparatório para os exames e não conferem ao participante um certificado de proficiência leitora.

4.2 As turmas Preparatórias para Exames de Proficiência Leitora – de inglês e de espanhol – somente serão iniciadas com o número mínimo de 16 alunos matriculados.

4.3 O valor da inscrição para o Curso Preparatório de Proficiência Leitora de inglês e de espanhol é R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por curso/língua.

4.4. As inscrições nos Cursos Preparatórios para Exames de Proficiência Leitora deverão ocorrer conforme o item 2 (DAS MATRÍCULAS) deste edital.

4.5 O número máximo de matriculados em cada turma para os Cursos Preparatórios de Proficiência Leitora será de 30 alunos, podendo o professor responsável pelo curso ampliar esse número, caso considere que essa possibilidade não prejudicará o processo de ensino e aprendizagem.

4.6 O Neel poderá ofertar, também, Cursos Preparatórios de Proficiência Leitora em inglês e espanhol, destinados exclusivamente a alunos de cursos de pós-graduação, com assuntos direcionados à grande área proposta pelos interessados.

4.7 A declaração de participação nos Cursos Preparatórios para Exames de Proficiência Leitora será emitida pelo Neel somente aos alunos que frequentarem, no mínimo, 75% da carga horária total das aulas.

5. DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

5.1 As aulas iniciarão no dia 02 de outubro de 2023 (Ver Anexo I).

5.2 A solicitação de troca de turma, quando for o caso, deverá ser feita pessoalmente na secretaria do Neel ou via e-mail institucional (neel@uern.br) durante a primeira semana de aulas, estando o pedido sujeito a deferimento ou indeferimento.

5.3 O aluno terá que, obrigatoriamente, frequentar, no mínimo 75% das aulas no nível em que está matriculado, tanto nas turmas remotas quanto presenciais, sendo automaticamente reprovado em caso de descumprimento dessa exigência, não havendo a possibilidade de cancelamento de matrícula, nem de reembolso do valor da inscrição.

5.4 Em cada nível do curso serão realizadas 3 (três) avaliações, cada uma valendo de zero a 10 (dez). A média final para aprovação em cada nível é de no mínimo 7,0 (sete), sem direito a recuperação.

5.5 O aluno, ao receber a avaliação, deverá assinar a ata que comprova a sua nota.

5.6 O aluno que faltar a qualquer das avaliações terá direito a realizar uma segunda chamada, mediante requerimento por escrito, entregue na secretaria do Neel, ou solicitar para o e-mail neel@uern.br no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, após a aplicação da avaliação. O formulário do requerimento encontra-se disponível para download no endereço <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-documentos> bem como é disponibilizado impresso na secretaria do Neel.

5.7 O requerimento de segunda chamada está condicionado ao pagamento da taxa de R\$

10,00 (dez reais), cujo comprovante deverá ser anexado ao formulário do requerimento. O pagamento dessa taxa deverá ocorrer conforme informações constantes nos itens 2.8 e 2.8.1, 2.8.2 e 2.8.3.

5.8 As provas de segunda chamada serão realizadas em uma única data previamente marcada pelo professor. Caso o aluno não compareça, será atribuída a nota zero.

5.9 Ao final do semestre, serão emitidas declarações de conclusão de nível, mediante solicitação do aluno por escrito, de forma presencial, na secretaria do Neel, ou solicitação via e-mail pelo endereço neel@uern.br.

5.9.1 As declarações de que trata o item 5.9 estarão disponíveis em até 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação.

5.10 Ao final do curso ou por solicitação de alunos que concluíram o curso em semestres anteriores, os certificados de conclusão serão disponibilizados no prazo máximo de 60 dias.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ao se inscrever nos cursos do Neel, o aluno deverá estar ciente de que a turma poderá não funcionar, caso não complete o número mínimo de 16 alunos, conforme previsto no item 1.3 deste edital.

6.1.1 Nos casos em que a turma não complete o número mínimo de 16 alunos, caberá ao Conselho Deliberativo do Neel a decisão sobre o seu funcionamento. SOMENTE na hipótese de não funcionamento da turma, o valor referente à taxa de inscrição será reembolsado.

6.2 Para o processo de reembolso é necessário que o interessado preencha devidamente o formulário de requerimento padrão disponível para download no endereço <https://fala.uern.br/neel/default.asp?item=neel-documentos> e o envie escaneado para o e-mail nee@uern.br, a conta utilizada para o reembolso deve ser necessariamente a mesma da matrícula.

6.2.1 O prazo para solicitação de reembolso será de 10 dias úteis após a comunicação pela secretaria do Neel de que a turma não obteve o número mínimo de inscritos necessários ao seu funcionamento. O e-mail usado pelo Neel para a comunicação ao interessado da não abertura de turma será o e-mail informado pelo interessado no ato da inscrição.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Neel e/ou Conselho Deliberativo do Neel.

Mossoró – RN, 22 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Wanderley da Silva

Coordenador do Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL/FALA

Portaria nº 4460/2022 – GP/FUERN

Edital Nº 02/2023 – DETUR/CAN

Processo seletivo para ingresso na especialização em administração hoteleira.

O Departamento de Turismo/CAN torna pública a lista com as inscrições realizadas e deferidas no Processo Seletivo para Ingresso na Especialização em Administração Hoteleira, nos seguintes termos:

Art. 1º. Segue listagem com as inscrições realizadas e deferidas:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01/2023 - EAH	LILIAN CERQUEIRA DE MENDONÇA SILVA
02/2023 – EAH	PAULO SÉRGIO VANDERLEI DE LIMA
03/2023 – EAH	MIGUEL ANGELO ARAÚJO TINOCO CABRAL
04/2023 – EAH	DEBORA JUVITE FERREIRA BARBOSA
05/2023 – EAH	MARÍLIA ARAÚJO GUEDES
06/2023 – EAH	MARCIANE DE ARRUDA ALVES SOUZA
07/2023 – EAH	YASMÊNIA EVELYN MONTEIRO DE BARROS
08/2023 – EAH	MARIA HELENA FARIAS DOS SANTOS
09/2023 – EAH	BRUNA DAYANE SILVA DE LIMA
10/2023 – EAH	LUDYENE DOS SANTOS OLIVEIRA
11/2023 – EAH	MICHEL PLATINI BEZERRA
12/2023 - EAH	CRISTINA LEMOS
13/2023 - EAH	ASSUERO CORREIA DE LIMA MELO

Art. 2º. Conforme edital, os candidatos podem apresentar recurso quanto ao resultado até a data de 22/08/2023.

Art. 3º. A data e o horário da entrevista foram definidos pelo candidato no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o comparecimento na data e no horário marcado.

Art. 4º. Publique-se.

Natal/RN, 21 de agosto de 2023.

Breno Fernando Tinôco Cabral

Coordenador da Especialização em Administração Hoteleira

Portaria Nº 757/2023-GP/FUERN DE 20 DE MARÇO DE 2023



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Kananda Emily Freire da Silva

Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145